



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de agosto de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 09/08/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4610

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4102**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3623 6556**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 2840**

**(95) 3198 4787**

**(95) 8404 3091**

**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 4110**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3198 4156**  
**(95) 3198 4157**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4123**

PROJUDI  
**(95) 3198 4733**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4141**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 09/08/2011

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161343-3**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES E OUTRO**

**AGRAVADA: NORTELETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 09 de agosto de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE AGOSTO DE 2011.

Suenya Rilke  
Diretora de Secretaria  
Em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 09/08/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010456-5**

**RECORRENTE: ADÃOBERTO SILVINO ROMÃO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**DECISÃO**

Cuida-se de recurso especial interposto por ADÃOBERTO SILVINO ROMÃO, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 196/202.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma, por não acolher a atenuante prevista no artigo 56 da lei 6001/73 (Estatuto do Índio).

Requer, ao final, a aplicação do artigo já mencionado.

Em contrarrazões de fls. 240/247, o recorrido pugna pelo desprovimento do recurso.

O douto Procurador-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer, manifestou-se pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o breve relato. Decido.*

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157957-6**

**RECORRENTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**

**ADVOGADOS: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO E OUTROS**

**RECORRIDO: JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**

DECISÃO

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 423/428.

Alega a recorrente (fls. 453/465), basicamente, que "o acórdão contra o qual se insurge o presente Recurso Especial contrariou explicitamente as regras contidas em leis federais, divergindo, ainda, do entendimento dos outros Tribunais do país." (fl. 458).

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Pelo recorrido foram apresentadas contrarrazões (fls. 471/481), pugnando pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório. *Decido.*

O presente recurso não pode ser conhecido, posto que intempestivo. Isto porque, quando da oposição dos embargos de declaração, estes foram considerados extemporâneos, logo, não houve interrupção do prazo para interposição de outros recursos.

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é justamente no sentido de que os embargos declaratórios não interrompem o prazo para a interposição do recurso especial quando intempestivos, *in verbis*:

**"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO TEMPESTIVA. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. 1. "A jurisprudência desta Superior Corte é no sentido de que os embargos de declaração são oponíveis em face de qualquer decisão judicial e, uma vez opostos, ainda que não conhecidos ou não acolhidos, interrompem o prazo de eventuais e futuros recursos, com exceção do caso em que são considerados intempestivos." (REsp 1.147.525/DF, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/8/2010, DJe 20/9/2010). 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1154775/RJ, Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 03/03/2011, DJe 21/03/2011). (Grifos acrescidos).**

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOSDECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. NÃO CONHECIDO. I. É intempestivo o agravo**

*regimental interposto após o decurso do prazo do art. 258 do RISTJ. **II. Os embargos declaratórios intempestivos não têm o condão de suspender ou interromper o prazo para outros recursos, consoante pacificada jurisprudência desta Corte Superior.** Precedentes. III. Agravo regimental não conhecido.” (AgRg nos EDcl no REsp 1198031 / SE, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 15/04/2011). (Grifos acrescidos).*

Ainda que conhecido, o recurso não seria admitido. Explico.

Primeiramente, não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao preparo do recurso especial.

O comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

*In casu*, a parte recorrente interpôs o especial em 03.05.2011, período regulamentado pela Resolução STJ n. 01, de 18 de janeiro de 2011. O pagamento do porte de remessa e retorno deveria ter sido efetuado nos moldes determinados pela resolução supracitada, que dispõe:

**“Art. 2º- São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas “B” e “C” do Anexo.**

*§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.*

**§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.**

*§ 3º O valor da Tabela “C” será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.*

*§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.”*

**“Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante guia de recolhimento da União – GRU Simples.”** (Grifos acrescidos).

O processamento do recurso especial obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, *in verbis*:

*“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”*

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe:

*“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”*

Verifica-se, ainda, que a recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.*

Diante do exposto, **não conheço o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913728-0****RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDA: REBECA GOMES TEIXEIRA****ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 441/446.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão violou os artigos 1º e 2º-B da Lei Federal nº 9.494/971 e os artigos 730 e 731 do C.P.C., porquanto determinou a execução de *astreintes* antes do trânsito em julgado.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, a fim que considerar inadmissível execução provisória de *astreintes* contra a Fazenda Pública.

A recorrida apresentou contrarrazões ao apelo nobre, argumentando que o presente recurso não reúne os requisitos necessários a permitir o seu seguimento.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o breve relato. Decido.*

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi prequestionada e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
*Presidente*

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009926-0****RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO****RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IRACEMA****ADVOGADOS: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO**DESPACHO

Município de Iracema solicita que seja certificado o trânsito em julgado do Recurso Especial, nos termos da petição de fls. 197/198.

Ocorre que, contra a decisão que negou seguimento ao sobredito recurso, foi interposto agravo de instrumento junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Houve decisão negando provimento ao agravo de instrumento e ao agravo regimental interpostos naquela Corte Superior, tendo transitado em julgado no dia 25/06/2010, conforme certidão de fl. 101 constante nos autos do A.I. nº 0000.08.011269-1.

Logo, diante do exposto, não há como deferir o pedido do Município de Iracema, haja vista que já houve trânsito em julgado.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

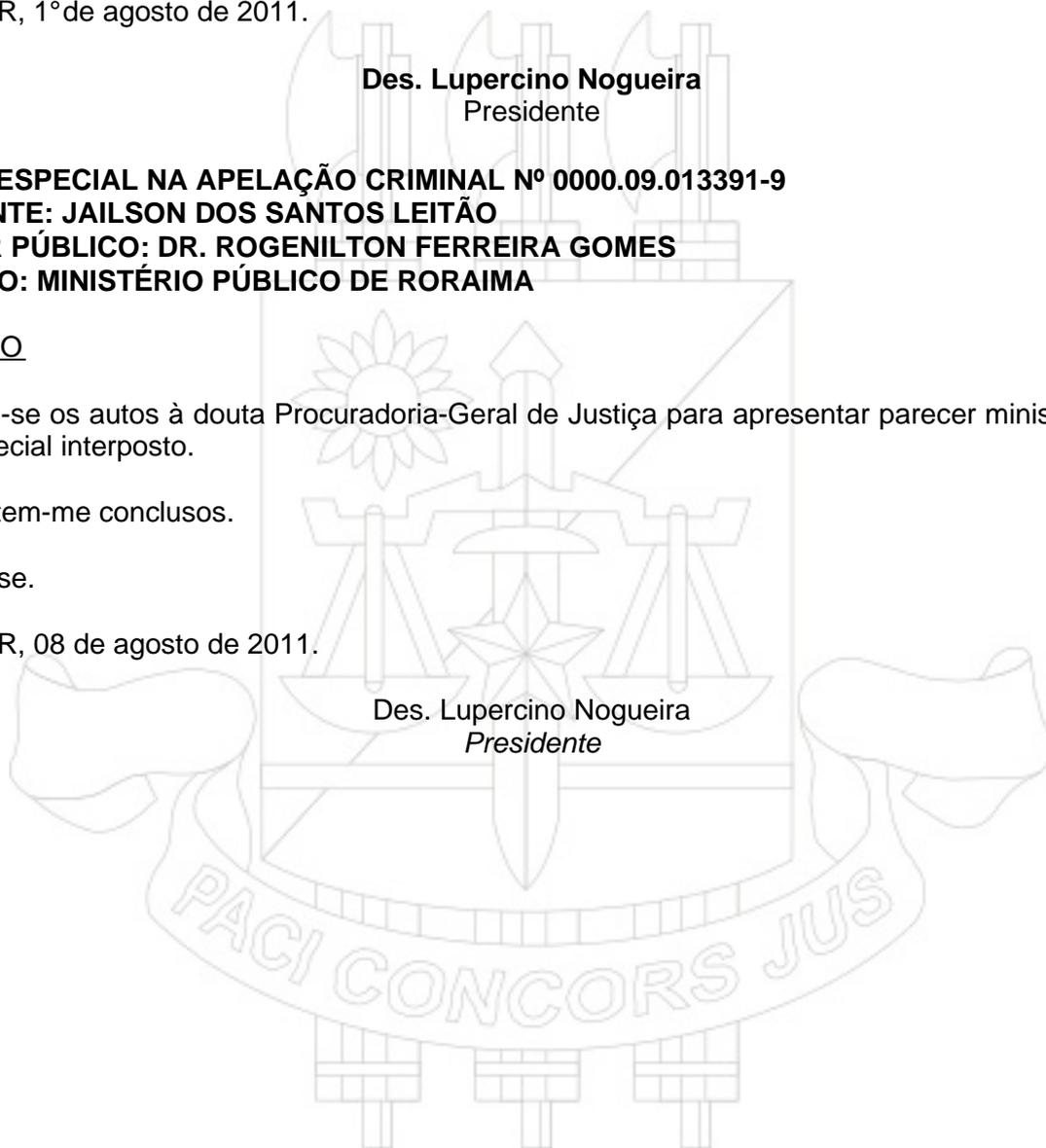
**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013391-9**  
**RECORRENTE: JAILSON DOS SANTOS LEITÃO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 09/08/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 16 de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.170730-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
ADVOGADO: DR. LUCAS NOBERTO FERNADES DE QUEIROZ  
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.018116-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ANTÔNIO DA LUZ CONCEIÇÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.036949-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA  
APELADO: L. F. FURTADO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.193871-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ARTHUR GOMES BARRADAS  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
APELADOS: ARIOSTO MURILO DOS SANTOS ANDRADE E OUTRA  
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003718-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL  
APELADOS: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019216-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL  
APELADOS: W. V. GOMES E OUTRO  
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009708-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL

APELADOS: GERALDO JOAQUIM DE LIMA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009062-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL

APELADOS: J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 08 184849-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS

APELADO: PAULO CABRAL DE ARAUJO FRANCO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**E M E N T A**

PROCESSUAL CIVIL – DANOS MORAIS – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO – ATRASO NA REMESSA DO CARNÊ DE PAGAMENTO – INADIMPLÊNCIA DA 1ª PARCELA – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO – INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA – CONDUTA ABUSIVA E ILÍCITA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – DEVER DE INDENIZAR – VERBA INDENIZATÓRIA – REDUÇÃO DO “QUANTUM” – CONTRIBUIÇÃO DA VÍTIMA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É entendimento pacificado na jurisprudência pátria sobre presunção do dano moral quando do lançamento indevido do nome do consumidor no cadastro de maus pagadores.
2. Constatada nos autos a culpa concorrente das partes litigantes no episódio que culminou na indevida inclusão do nome do autor/apelado no SERASA, impõe-se por medida de equidade, reduzir a verba indenizatória à proporção da culpa atribuída ao requerido.
3. Recurso parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam por unanimidade de votos, pelo parcial provimento do recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (02.08.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL 0045.07.001810-1 – PACARAIMA/RR****APELANTE: JADIR AMARO DA SILVA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – VEREDICTO COM APOIO NOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO EXISTENTES – CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

Somente pode ser reformado o julgado proferido pelo Tribunal do Júri quando ele for considerado manifestamente contrário à prova dos autos, ou seja, se se divorciar completamente dos elementos do processo, revelando-se arbitrário por meio de um exame superficial dos autos, o que, in casu, não ocorre.

**ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer ministerial pelo DESPROVIMENTO da Apelação Criminal nº 0001810-15.2007.8.23.0010 e manutenção da sentença que condenou o Acusado, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (02.08.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro Fernandes  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.011257-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: M. S. DA S.****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE AO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES – VIOLÊNCIA À PESSOA – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADE EXTERNA – SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A medida socioeducativa a ser aplicada ao caso é a internação porque o ato infracional foi cometido com violência à pessoa, porém, a permanecer a internação SEM possibilidade de atividade externa, a mais gravosa dentre todas as medidas, perde-se o parâmetro para o delito consumado e ainda a observância das circunstâncias e consequências do ato infracional.

2. É possível mitigar a internação, pela possibilidade de o adolescente exercer o direito de convivência social realizando atividades externas, sempre na companhia de um Educador, aplicando-lhe a

medida socioeducativa de Internação COM Possibilidade de Atividades Externas. Sentença reformada nesta parte.

3. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o Ministério Público, pela reforma parcial da sentença, para aplicar a medida socioeducativa de "Internação COM Possibilidade de Atividades Externas", por ser a que se mostra mais adequada e eficaz ao processo de formação do adolescente, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (02.08.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000142-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: VALDECI SOUSA FARIAS**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – RECONHECIMENTO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS – DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA – SÚMULA 381 DO STJ – IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA MORA – POSSIBILIDADE – INVERSÃO ÔNUS DA PROVA – SÚMULA 297 DO STJ - APLICAÇÃO – EXIBIÇÃO DO CONTRATO – OBRIGATORIEDADE – PROVIMENTO PARCIAL.

1. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela, não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade delas.

Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes.

2. O depósito de valor inferior ao que foi pactuado não afastará os efeitos da mora, notadamente quando os cálculos foram efetuados de forma unilateral, resultando em valor inferior a parcela assumida.

3. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência da agravada.

4. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente –

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

- Relatora -

Des. Gursen De Miranda

- Julgador –

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001230-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL**

**AGRAVADO: BENEDITO DOS SANTOS MACIEL**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

**EXECUÇÃO FISCAL – QUEBRA DE SIGILO FISCAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO – VIA EXTRAJUDICIAL ESGOTADA – OFÍCIO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. Não caracteriza excesso de execução o pedido de averiguação junto ao Órgão Fazendário sobre o patrimônio declarado pelo devedor.
2. Restando comprovado que foram esgotados os meios para obter informações sobre os bens do executado, impõe-se o deferimento de pedido de quebra de sigilo fiscal.
3. Recurso provido.

### **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (02.08.2011).

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente –

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

- Relatora -

Des. Gursen De Miranda

- Julgador –

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.019156-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL.****APELADOS: M. DUARTE OLIVEIRA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – CITAÇÃO POR EDITAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA - LAPSO TEMPORAL ENTRE PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO E A SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS – ATUAÇÃO DILIGENTE DA FAZENDA PÚBLICA, MAS SEM ÊXITO, NÃO AFASTA A INÉRCIA – SENTENÇA MANTIDA – APELO NEGADO.

1) O princípio da segurança jurídica impõe interpretar-se o ordenamento tributário de modo a impedir que o devedor de tributos fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública ou de seus órgãos administrativos

2) O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se, automaticamente, após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3) Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores, pois não há razão para se prolongar demanda judicial sem possibilidade de satisfação do crédito fazendário.

4) Sentença mantida. Apelo não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000952-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: CLAUDIA CRISTINA MENDES FURTADO****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor da Paciente Claudia Cristina Mendes Furtado, presa em flagrante em 12/06/2011, juntamente com outra pessoa, pelo suposto envolvimento no tráfico de entorpecentes (art. 33, 34 e 35 todos da Lei 11.343/2006).

Aduz que requereu a revogação da prisão junto à autoridade coatora, pela ilegalidade do flagrante e ainda, pela ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, entretanto, não logrou êxito. Afirma que a negativa de liberdade no juízo de primeiro grau não está fundamentada em fatos concretos, apenas no parecer ministerial, sendo insuficiente a vedação legal, nos termos de recentes decisões da Suprema Corte.

Pelos motivos acima expostos, requer medida liminar para a imediata soltura da Paciente, e, ao final, a concessão definitiva da ordem de liberdade provisória com termo de compromisso.

Postergada a análise da liminar para após as informações, estas vieram às fls. 157/160.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido

Tratando-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora está sempre presente. Entretanto há que se conjugar também a fumaça do bom direito em favor da paciente.

Da análise perfunctória dos autos, as razões apresentadas pelo impetrante, bem como, os documentos acostados aos autos permitem vislumbrar a apontada ilegalidade, vale dizer, a presença da fumaça do bom direito a seu favor.

A decisão que negou o pedido de liberdade provisória está fundamentada no parecer ministerial que por seu turno fundamentou a manutenção da contrição na vedação expressa da lei para os crimes hediondos e assemelhados, bem como, na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal.

Entretanto, em que pese expressa determinação legal conforme explanado pelo Parquet sabe-se que tal vedação, contida no art. 44 da Lei 11.343/06, tem sido alvo de reiteradas decisões, inclusive do Supremo Tribunal Federal que já julgou ser inconstitucional a proibição da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos contida nos artigos 33, parágrafo 4º e 44, caput, da Lei de Antidrogas, haja vista não poder a lei subtrair do Julgador a possibilidade de analisar a viabilidade da substituição, o que viola o princípio da individualização da pena.

Neste contexto, em algumas situações, torna-se possível o condenado por tráfico de drogas cumprir tão-somente pena restritiva de direitos, assim, deve-se ponderar sobre o cabimento da liberdade provisória ao analisar o caso concreto para não tratar de forma desproporcional as medidas cautelares em comparação à medida que poderá ser aplicada ao final do processo principal.

No sentido ainda, da possibilidade de liberdade provisória em crime de tráfico, até mesmo sobrevivendo sentença condenatória, nos termos de recentíssimo (junho 2011) precedente da primeira turma do STF:

STF: EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. A superveniência de sentença condenatória não prejudica a pretensão do paciente de concessão de liberdade provisória para deconstituir a prisão em flagrante por tráfico de entorpecente, pois a solução dessa controvérsia tem influência direta na discussão quanto à possibilidade de apelar em liberdade. Tendo o paciente respondido ao processo preso em razão do flagrante e sendo correta a tese sustentada de que deveria ter sido concedida a liberdade provisória, ele, ao tempo da sentença, estaria em liberdade e, portanto, poderia, em princípio, suscitar a aplicação do art. 59 da Lei n. 11.343/2006 e pleitear o benefício de apelar em liberdade. Precedentes. 2. Concessão parcial da ordem para reformar a decisão proferida pela autoridade coatora, no sentido do prejuízo da impetração no Superior Tribunal de Justiça, e determinar que outra seja proferida.

(HC 107191/SP - SÃO PAULO - HABEAS CORPUS - Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 07/06/2011 - Órgão Julgador: Primeira Turma)

A contrição foi justificada pela garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, entretantes, não se vislumbra nos autos elementos concretos hábeis a comprovar, em relação à paciente, a existência dos requisitos do art. 312 do CPP, fundamento necessário para manter a contrição. Não restaram configurados quaisquer fatos concretos, exceto os próprios do delito, indicativos da necessidade da medida extrema.

Neste sentido, precedentes desta Corte:

TJRR: EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME PREVISTO NA LEI 11343 – INAPLICABILIDADE DO SEU ART. 44 – AUSÊNCIA DE DOLO – AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – PROMOÇÃO DA DIGNIDADE - DA PESSOA HUMANA E DA JUSTIÇA SOCIAL.

1. O julgador deve ponderar os efeitos concretos as decisões judiciais, sobrepondo à aplicação literal da norma a promoção da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

2. A prisão cautelar tem sua decretação vinculada à necessidade em cada caso concreto.

3. A Lei nº 11.464/07 revoga o art. 44 de Lei de Drogas e exclui a vedação da concessão de liberdade provisória a todos os crimes hediondos ou a ele equiparados.

4. A inexistência de dolo e as circunstâncias concretas do caso autorizam o deferimento do writ.

(HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000154-2 - RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgado em 22.03.2011 – publicado: DPJ 4565 de 03.06.2011)

TJRR: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 33 C/C ART. 35 e 40, INCISO V, TODOS DA LEI Nº 11.343/2006. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL E ABSOLUTA, LEI DE DROGAS (ART. 44). INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, DO 'DUE PROCESS OF LAW', DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ADI 3.112/DF (ESTATUTO DO DESARMAMENTO, ART. 21). CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE

ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO E GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS 'IN CONCRETO' – CUSTÓDIA DESARRAZOADA – ORDEM CONCEDIDA

Foi declarada como inconstitucional pela Suprema Corte a regra legal, de conteúdo material virtualmente idêntico ao do preceito em exame, consubstanciada no art. 21 da Lei nº 10.826/2003.

A prisão processual deve ser configurada no caso de situações extremas, em meio a dados sopesados da experiência concreta, porquanto o instrumento posto a cargo da jurisdição reclama, antes de tudo, o respeito à liberdade. Em razão disso, não se justifica decreto de prisão apegado à gravidade genérica do crime, bem assim, a atos não demonstrados na realidade.

In casu, não restou demonstrado empiricamente a necessidade da custódia cautelar, tendo em vista os requisitos previstos no art. 312 do CPP.

Ordem concedida em definitivo, para manter em liberdade a paciente, por não restar caracterizada a estrita necessidade da constrição.

(HC 10090119669 - Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO

Julgado em: 21/07/2009 - Publicado em: 31/07/2009)

TJRR: HABEAS CORPUS – MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA –NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS FATOS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA – ORDEM CONCEDIDA. 1. Se a decisão que manteve a custódia preventiva do paciente não apresenta fundamentação concreta, a fim de justificar a garantia da ordem pública, asseverando ainda a necessidade de se obter maiores esclarecimentos sobre os fatos na instrução criminal, de forma a evidenciar a real necessidade da segregação, a prisão se revela ilegal, desafiando a impetração do habeas corpus. 2. Ordem concedida.

(HC 10090133371 - Relator: DES. LUPERCINO DE SA NOGUEIRA FILHO - Julgado em: 15/12/2009 - Publicado em: 09/01/2010)

Não vislumbro a presença dos pressupostos relativos ao periculum libertatis de forma a negar o direito à liberdade provisória. Consta dos autos que a Paciente exerce ocupação lícita e possui residência fixa no distrito da culpa, não podendo com base em meras conjecturas, presumir que em liberdade oferece risco a integridade das instituições, à credibilidade social ou ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão aos crimes.

Assim, vê-se que a concessão da ordem de Habeas Corpus se impõe, liminarmente, em razão de estar a Paciente submetida a constrangimento ilegal, transgredida a garantia constitucional que lhe assegura o direito de ir e vir.

Posto isso, concedo, a presente ordem liberatória para mandar expedir incontinenti, o competente Alvará de Soltura em favor de Claudia Cristina Mendes Furtado, salvo se, por outro motivo estiver presa.

Remetam-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de Agosto de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000707-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JOSÉ MARCOS DE SÁ**

**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por José Marcos de Sá, contra a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá, proferida nos autos da ação civil pública nº 0060.11.000628-9, que deferiu medida cautelar para determinar a indisponibilidade de bens do agravante, com supedâneo no art. 7º da Lei 8.429/92; o seu afastamento do cargo público, com fundamento no art. 20, parágrafo único do referido diploma legal; e a proibição de o agravante adentrar ou se aproximar a 200 (duzentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de São Luiz e da Secretaria de Representação em Boa Vista, para evitar o domínio político do recorrente sobre os servidores da referida prefeitura, além de resguardar os documentos originais da presente demanda, nos termos do artigo 17, §3º, da Lei 8.429/92.

O agravante alega, em síntese, que as supostas condutas imputadas como irregulares pelo parquet não decorrem das atribuições funcionais inerentes ao cargo que desempenha, ou seja, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luiz do Anauá, mas sim ao Prefeito do referido Município, na condição de ordenador de despesas, bem como à Comissão Permanente de Licitação.

Sustenta, ainda, que inexistem nos autos prova concreta de interferência no regular andamento da instrução processual, a fim de justificar o afastamento do cargo público.

Por fim, que a decisão fora proferida com base em processo administrativo que não se presta à formação de convencimento acerca de sua responsabilidade, pois neste não houve sequer contraditório.

Aduz, portanto, que estão presentes os requisitos do art. 527, III, do CPC, autorizadores da concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 558, do mesmo diploma legal.

É o breve relato. Decido.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presentes os requisitos para a atribuição de parcial efeito suspensivo ao agravo.

Isso porque, não obstante o agravante pleitear a suspensão da decisão impugnada de forma genérica, apenas fundamenta sua irresignação contra o afastamento do cargo público, sustentando, para tanto, que não está configurada a tentativa de tumulto processual.

Quanto ao ponto, verifico que não está demonstrada nos autos a necessidade da medida para o bom andamento processual, conforme exige o parágrafo único do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa.

Com efeito, na petição inicial subscrita pelo Ministério Público, fls. 11/38, não está evidenciada, numa análise apriorística, o intuito deliberado do agravante de ocultar provas ou de dificultar o acesso a documentos.

Ademais, verifica-se que se trata de hipótese que pode causar lesão de difícil reparação ao agravante caso este permaneça afastado do cargo público de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luiz do Anauá até o deslinde da ação principal, pois se trata de mister temporário, atrelado eventualmente ao período em que o Chefe do Executivo Municipal permanecer em seu cargo. Não se deve ignorar, todavia, que o cargo ocupado pelo impetrante é de livre nomeação, não podendo a decisão liminar do presente agravo conferir-lhe estabilidade.

Por estas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro parcialmente o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0060.11.000628-9, no que tange ao afastamento do agravante do cargo público de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luiz do Anauá.

Comunique-se o MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá.

Informações devidamente prestadas às fls. 514/515, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Providencie-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, V, CPC).

Lavre-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000708-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JEOVÁ SILVA DE MELO**

**ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Jeová Silva de Melo, contra a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá, proferida nos autos da ação civil pública nº 0060.11.000628-9, que deferiu medida cautelar para determinar a indisponibilidade de bens do agravante, com supedâneo no art. 7º da Lei 8.429/92; o seu afastamento do cargo público, com fundamento no art. 20, parágrafo único do referido diploma legal; e a proibição de o agravante adentrar ou se aproximar a 200 (duzentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de São Luiz e da Secretaria de Representação em Boa Vista, para evitar o domínio político do recorrente sobre os servidores da referida prefeitura, além de resguardar os documentos originais da presente demanda, nos termos do artigo 17, §3º, da Lei 8.429/92.

O agravante alega, em síntese, que as supostas condutas imputadas como irregulares pelo parquet não decorrem das atribuições funcionais inerentes ao cargo que desempenha, ou seja, Secretário Municipal de Finanças do Município de São Luiz do Anauá, mas sim ao Prefeito do referido Município, na condição de ordenador de despesas, bem como à Comissão Permanente de Licitação.

Sustenta, ainda, que inexistem nos autos prova concreta de interferência no regular andamento da instrução processual, a fim de justificar o afastamento do cargo público.

Por fim, que a decisão fora proferida com base em processo administrativo que não se presta à formação de convencimento acerca de sua responsabilidade, pois neste não houve sequer contraditório.

Aduz, portanto, que estão presentes os requisitos do art. 527, III, do CPC, autorizadores da concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 558, do mesmo diploma legal.

É o breve relato. Decido.

Em análise sumária, entendo presentes os requisitos para a atribuição de parcial efeito suspensivo ao agravo.

Isso porque, não obstante o agravante pleitear a suspensão da decisão impugnada de forma genérica, apenas fundamenta sua irresignação contra o afastamento do cargo público, sustentando, para tanto, que não está configurada a tentativa de tumulto processual.

Quanto ao ponto, verifico que não está demonstrada nos autos a necessidade da medida para o bom andamento processual, conforme exige o parágrafo único do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa.

Com efeito, na petição inicial subscrita pelo Ministério Público, fls. 11/38, não está evidenciada, numa análise apriorística, o intuito deliberado do agravante de ocultar provas ou de dificultar o acesso a documentos.

Ademais, verifica-se que se trata de hipótese que pode causar lesão de difícil reparação ao agravante caso este permaneça afastado do cargo público de Secretário Municipal de Finanças do Município de São Luiz do Anauá até o deslinde da ação principal, pois se trata de mister temporário, atrelado, eventualmente, ao período em que o Chefe do Executivo Municipal permanecer em seu cargo.

Não se deve ignorar, todavia, que o cargo ocupado pelo impetrante é de livre nomeação, não podendo a decisão liminar do presente agravo conferir-lhe estabilidade.

Por fim, ressalte-se precedente nesta relatoria quanto ao tema, consistente na decisão em que concedeu parcial efeito suspensivo ao agravo de instrumento 0000.11.000707-7, interposto por José Marcos de Sá, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luiz do Anauá, também afastado por força da decisão ora impugnada.

Ante tais fundamentos, recebo o agravo por instrumento e defiro parcialmente o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0060.11.000628-9, no que tange ao afastamento do agravante do cargo público de Secretário Municipal de Finanças do Município de São Luiz do Anauá.

Comunique-se o MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá.

Informações devidamente prestadas às fls. 512/513, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Providencie-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, V, CPC).

Lavre-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000717-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: VALDECI ANTUNES**

**ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Valdeci Antunes, contra a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá, proferida nos autos da ação civil pública nº 0060.11.000628-9, que deferiu pedido de antecipação de tutela para determinar a devolução imediata do agravante ao Órgão Federal de origem, tendo em vista que este, embora cedido à Prefeitura de São Luiz, não cumpre expediente; ainda, que deferiu medida cautelar para determinar a indisponibilidade de bens do agravante, com supedâneo no art. 7º da Lei 8.429/92, a fim de garantir a efetividade do processo.

O agravante sustenta que há iminente lesão grave e de difícil reparação consistente no cumprimento da decisão que decretou a indisponibilidade de seus bens, especialmente porque inexistem indícios de prova que possam induzir haver ocorrido enriquecimento ilícito ou dano ao erário, bem como não fora especificada na decisão a abrangência da constrição dos bens.

Ainda, que vivencia situação constrangedora por ter sido tachado de servidor fantasma da prefeitura, além de ser acusado de acúmulo ilegal de cargos sem que possua mandato eletivo de vereador, como faz crer a decisão.

Alega que a decisão que o devolveu à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima lhe causará "prejuízo inenarrável de difícil reparação ou improvável reparação, pois o recorrente constituiu família no Município de São Luiz onde todos exercem as suas atividades profissionais e sociais e, atualmente corre o risco de vir a ser lotado em outro Município".

Por fim, que a decisão fora proferida com base em processo administrativo que não se presta à formação de convencimento acerca de sua responsabilidade, pois neste não houve sequer contraditório.

Aduz, portanto, que estão presentes os requisitos do art. 527, III, do CPC, autorizadores da concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 558, do mesmo diploma legal. No mérito, pugna pela cassação da decisão.

O recurso fora recebido por instrumento conforme decisão de fls. 520/521. Todavia, a análise do pedido de efeito suspensivo fora postergada para momento posterior às informações do magistrado.

Informações às fls. 530/531,

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presentes os requisitos para a atribuição de parcial efeito suspensivo ao agravo.

Verifico, pois, que o pedido deve prosperar apenas no que tange à decisão que deferiu a medida cautelar para determinar a indisponibilidade de bens do agravante, com supedâneo no art. 7º da Lei 8.429/92, a fim de garantir a efetividade do processo.

Isso porque constato indícios de que a medida fora proferida equivocadamente em relação ao agravante, o que torna relevante a fundamentação do pedido de efeito suspensivo.

Com efeito, analisando as peças e demais documentos constantes nos autos, observa-se que a medida cautelar em questão fora deferida ao se considerar, equivocadamente, que o agravante acumula ilegalmente os cargos de Vereador e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

Ocorre que, de acordo com as fls. 124, 451, 456/457, e demais dados do relatório elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, o agravante não é Vereador, mas tão somente funcionário “fantasma”, em igual condição a outros 20 servidores federais lotados na Prefeitura de São Luiz que não cumprem expediente na municipalidade, contra os quais a única medida providenciada fora a devolução ao órgão de origem, conforme pedido de fls. 52/53, deferido à fl. 486.

Verificando, portanto, em análise sumária, tratamento desigual entre os jurisdicionados que se encontram em situação idêntica por possível equívoco, concedo a suspensão da medida até análise de mérito do presente recurso, homenageando o princípio constitucional da isonomia.

Já no que tange à parte da decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela para determinar a devolução imediata do agravante ao Órgão Federal de origem, não vislumbro igual sorte.

Isso porque inexistente relevante fundamentação que sustente sua imediata permanência no cargo que exercia mediante cessão naquela municipalidade.

Ora, a cessão de servidor não gera direito adquirido, podendo ser extinta por interesse da Administração. A alegação de que fixou residência no Município de São Luiz e constituiu família não pode ser utilizada para perpetuar a medida, tendo em vista a possibilidade de ser devolvido a qualquer momento.

Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. CESSÃO. REVOGAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Conforme pacífica orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, servidor público não tem direito adquirido à manutenção de regime jurídico funcional. A cessão de servidor público detém natureza precária e provisória. Por constituir ato discricionário, encontra-se sujeita aos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, cujo mérito escapa ao exame pelo Judiciário. Não há direito líquido e certo à permanência do servidor no órgão ao qual foi cedido. Apelação improvida.

(TRF-3ª Região. Apelação 17972/SP 2001.61.00.017972-8, Relator: JUIZ CONVOCADO LEONEL FERREIRA, Data de Julgamento: 25/05/2011, JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA Z)

Portanto, em análise não exauriente, verifico que inexistente o requisito autorizador da concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 558, segunda parte do CPC, pelo que nego o pedido neste ponto.

Por estas razões, defiro parcialmente o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão que deferiu a medida cautelar, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0060.11.000628-9, no que tange apenas à decretação da indisponibilidade de bens do agravante.

Comunique-se o MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá.

Informações devidamente prestadas às fls. 530/531, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Providencie-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, V, CPC).

Lavre-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 2 de agosto de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000795-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO**  
**ADVOGADOS: DR. SIGISFREDO HOEPERS E OUTROS**  
**AGRAVADA: SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIZE MORAIS**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo, contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, proferida nos autos da Ação Revisional nº 0010,08,183082-9, que atestou o transcurso do prazo para interposição de apelação, sem que a parte agravante tivesse recorrido.

O agravante alega, em síntese, que não fora intimado da sentença, o que ensejaria nulidade absoluta. Além do que, durante o transcurso do prazo para recorrer, os autos ficaram em carga com o autor e conclusos.

Requer, portanto, seja recebido o recurso e deferida liminar no sentido de reformar a decisão recorrida, até o julgamento deste, para conceder a reabertura de prazo, para a parte ora agravante poder recorrer. No mérito, pleiteia o provimento do recurso, no sentido de que o agravante possa descontar as parcelas integrais que lhe são devidas.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Isso porque, não obstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, este não trouxe aos autos as peças essenciais para o deslinde da causa.

Com efeito, de acordo com os documentos juntados aos autos, desconhece-se o conteúdo decisório da manifestação de fl. 15, ora impugnada, já que o requerimento que fora indeferido naquela oportunidade sequer fora acostado.

Ora, o mencionado requerimento é imprescindível ao deslinde da causa e sua ausência restringe a manifestação impugnada a despacho de mero expediente, nos termos do art. 162, III do CPC, o que, conforme disposto no art. 522, daquele mesmo diploma legal, não é passível de irrisignação por meio de agravo de instrumento.

Ressalte-se que a certidão juntada às fls. 17, atestando que os autos estavam conclusos até o dia 06/01 não tem o condão de desonerar o agravante de comprovar o conteúdo do requerimento de sua própria lavra que fora indeferido,

Esclareça-se que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que a não-instrução do agravo de instrumento com peças de traslado facultativo, mas que são consideradas essenciais para o desate da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do recurso.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei n.º 9.139/95, não há falar em conversão do julgamento em diligência ou em abertura de prazo para sanar a mácula.

A propósito, confirmam-se os seguintes julgados da Colenda Corte Superior acerca do tema em questão, in verbis:

"RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEÇA ESSENCIAL – AUSÊNCIA – "Processual civil. Agravo de instrumento. Peça essencial. Ausência. Súmula nº 288 do STF. I – Ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia (cópia do acórdão proferido em embargos de declaração parcialmente ilegível). Incidência da Súmula nº 288 do STF. II – É dever processual da parte zelar pela correta formação do instrumento. III – Agravo regimental improvido." (STF – AgRg-AI 650.559-9/BA – 1ª T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 1 10.08.2007)

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A falta de peça essencial e, pois, indispensável ao julgamento do agravo de instrumento, ainda que estranha ao elenco legal das obrigatórias, impede o conhecimento do recurso.

2. Precedente da Corte Especial (EREsp 449.486/PR, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ 6/9/2004).

3. Embargos conhecidos e rejeitados". (EREsp 502.287/SC, 3ª Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/06/2005)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000942-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: JÚLIO CÉSAR MARTINS PONCE**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.920.351-2, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes; vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito; e determinar a exibição do contrato realizado pela parte, tudo sob pena de multa diária.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado. Ainda, que não fora comprovada naquela ocasião a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco fora demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, então, o deferimento de medida liminar para determinar que seja revogada a multa estabelecida, ou caso assim não seja entendido, que seja minorada. Ainda, que seja revogada a decisão que veda a negativação do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito. E, por fim, que seja determinado à agravada que promova a consignação das parcelas no valor contratado, já acrescido dos encargos de sua mora.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000968-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: IZAURA DOS SANTOS COELHO**

**ADVOGADO: DR. ELTON PANTOJA AMARAL**

**AGRAVADA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por Izaura dos Santos Coelho, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, nos autos da ação revisional de contrato bancário (proc. Nº 010.2011.911.194-5), que denegou pedido de antecipação de tutela, no qual pretendia-se inibir o requerido/agravado de negativar seu nome; ainda, permanecer na posse do bem enquanto estiver em discussão a legalidade das cláusulas contratuais; e, consignar em pagamento o valor incontroverso da dívida, tudo sob pena de multa diária.

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa-lhe lesão grave e de difícil reparação, na medida em que o MM. Juiz da causa não considerou abusivas as cláusulas contratuais. Por esta razão, deve ser recebido o presente recurso por instrumento.

Ainda, requer que seja concedido efeito ativo para que se defira, então, a antecipação de tutela, denegada em primeira instância. Para tanto, alega que estão presentes os requisitos autorizadores da medida, quais sejam a verossimilhança das alegações e o justificado receio de lesão grave ou de difícil reparação, consistentes na possibilidade real da revisão das cláusulas contratuais (conforme planilhas anexas) porque oneram em demasia o contrato firmado, prejudicando o agravante, contra farta legislação, doutrina e jurisprudência firmada, bem como na inadimplência indevida da agravante.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, o pedido de antecipação da tutela foi indeferido, consoante se vê à fl. 60, pois o magistrado não vislumbrou demonstrada a abusividade das cláusulas contratuais. Segundo entendimento jurisprudencial, “prova inequívoca é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, sendo insuficiente o mero fumus bonis iuris, requisito típico do processo cautelar, e não bastando tão somente, que seja a parte detentora de um indício de bom direito, mas que haja, dentre outros requisitos, a prova inequívoca do alegado e que esta seja verossímil.” (TRF 2ª R. – AG 2010.02.01.013942-5 – 3ª T. Esp. – Rel. Des. Fed. Jose F. Neves Neto – DJe 19.01.2011 – p. 100).

Por isso, entendo que não restaram configurados nos autos a relevância nas razões recursais do agravante, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde do feito originário, posto que os valores cobrados pelo recorrido, em tese, estão de acordo com as cláusulas contratuais celebradas, sem aparente vício de consentimento.

De outro lado, na eventual possibilidade de o autor, ora agravante lograr êxito na ação revisional originária, poderá a qualquer tempo e modo ressarcir-se dos danos experimentados, posto que o recorrido goza de indiscutível idoneidade financeira.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restaram configuradas a prova da verossimilhança das alegações recursais, nem a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000973-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**AGRAVADAS: COMPANHIA DE MARCAS E OUTRAS**

**ADVOGADA: DRA. ANA PAULA MORAL DIEL**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Estado de Roraima, visando a reforma da decisão de fls. 94/96 proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 010.2011.911.301-6, que concedeu liminar determinando que o recorrente se abstenha de exigir o pagamento do diferencial de alíquota interestadual do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos moldes definidos pelo Protocolo ICMS 21/11.

Alega, em síntese, o agravante que a decisão vergastada merece ser reformada, posto que impede o Estado de Roraima de captar receita devidamente estabelecida e legalmente prevista.

Afirma que as agravadas, quanto à obrigação tributária em apreço, devem observar o disposto no Protocolo ICMS Nº 021/2011/CONFAZ, recolhendo em favor do Estado de origem da mercadoria (São Paulo e Rio de Janeiro) alíquota reduzida, e em favor do Estado de destino (Estado de Roraima) o respectivo diferencial de alíquota.

Pede o deferimento do efeito suspensivo à irresignação, e no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/36).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmada a Segurança em favor dos impetrantes, o valor correspondente ao imposto poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente, até mesmo porque mantém o cadastro administrativo das empresas agravadas.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000974-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MARCOS MACEDO DOS SANTOS**

**ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS**

**AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por MARCOS MACEDO GUTEMBERG, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível, nos autos da ação revisional de contrato bancário (proc. nº 010.2011.911.740-5), que indeferiu pedido de antecipação de tutela, onde o ora recorrente pretendia determinação para que o ora recorrido se abstenha de inscrevê-lo no cadastro de proteção ao crédito, bem como para que permaneça na posse do veículo até o deslinde final da demanda (fls. 27-31).

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa-lhe lesão grave e de difícil reparação, pois “se encontrará em difícil situação para continuar pagando o veículo, o que o colocará sob risco de iliquidez e a impossibilidade de regular cumprimento de suas obrigações pecuniárias devido ao abalo em seu crédito” (fl. 09).

Afirmado estarem presentes os pressupostos para atribuição de efeito ativo ao presente recurso, bem como preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, pede a concessão da antecipação de tutela “para permitir que o requerente deposite em juízo as prestações vincendas levando-se em consideração o valor mensal da prestação no importe de R\$ 843,57 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha anexa, já descontados os valores pagos a maior” (fls. 09/10).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, o pedido de antecipação da tutela foi indeferido, sob o fundamento de que os cálculos trazidos unilateralmente pela parte autora não comprova a verossimilhança das alegações.

Segundo entendimento jurisprudencial, “prova inequívoca é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, sendo insuficiente o mero fumus bonis iuris, requisito típico do processo cautelar, e não bastando tão somente, que seja a parte detentora de um indício de bom direito, mas que haja, dentre outros requisitos, a prova inequívoca do alegado e que esta seja verossímil.” (TRF 2ª R. – AG 2010.02.01.013942-5 – 3ª T. Esp. – Rel. Des. Fed. Jose F. Neves Neto – DJe 19.01.2011 – p. 100).

Por isso, entendo que não restaram configurados nos autos a relevância nas razões recursais do agravante, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde do feito originário, posto que os valores cobrados pelo recorrido, em tese, estão de acordo com as cláusulas contratuais celebradas, sem aparente vício de consentimento.

De outro lado, na eventual possibilidade de o autor, ora agravante lograr êxito na ação revisional originária, poderá a qualquer tempo e modo ressarcir-se dos danos experimentados, posto que o recorrido goza de indiscutível idoneidade financeira.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restaram configuradas a prova da verossimilhança das alegações recursais, nem a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000666-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**AGRAVADO: JOMER PARIMÉ COELHO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Estado de Roraima, contra a decisão de fls. 12/13, proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 0102011904.603-4, através do qual se deferiu pedido liminar para suspender os efeitos da decisão administrativa que determinou a suspensão/estorno da remuneração do impetrante, até o julgamento final da actio.

Alega, em síntese, o agravante que o recorrido ingressou com mandado de segurança, contra a Coordenadora Geral de Pagamento do Estado, argumentando que encaminhou Pedido de Aposentadoria por Invalidez ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER.

Sustenta que tal pedido fora indeferido pelo IPER, em virtude de não ter sido juntada aos autos a certidão de tempo de serviço de contribuição expedida pelo INSS, motivo pelo qual impetrou mandado de segurança para continuar recebendo os seus vencimentos por meio do Estado de Roraima.

Examinando os autos no momento oportuno, indeferi pedido liminar ante a falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes (fls. 79/80).

Regularmente oficiado, o MM. Juiz da causa informa que a ação mandamental em apreço, já fora sentenciada (fl. 85).

Eis o sucinto relato, decido.

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se das informações prestadas pelo MM. Juiz da causa (fl. 85), que o feito principal já fora sentenciado, restando, assim, configurada a hipótese da perda do objeto deste recurso.

Abordando tal enfoque, pontificam nossos Tribunais, "verbis:"

"A prolação de sentença definitiva nos autos principais, reconhecendo a procedência do pedido inicial, assegura, em definitivo, os benefícios obtidos com a tutela antecipada, restando prejudicado o agravo de instrumento interposto contra esta decisão. - Artigo 273, § 3º do CPC. - Precedentes. - Recurso não provido." (TRF 2ª R. – AGInt-AI 2003.02.01.014360-6 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Sergio Feltrin Correa – DJU 11.01.2005 – p. 24)

Portanto, resta patente a perda de objeto do presente recurso, uma vez que já fora sentenciada a ação mandamental originária, perante a douta Instância "a quo".

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.107030-7 – BOA VISTA/RR.**

**1.º APELANTE: JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA.**

**2.º APELANTE: LEONILDO MEDINA BARBOSA.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.**

**3.º APELANTE: VICENTE ARAÚJO PINHEIRO.**

**ADVOGADOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais do 1.º e 2.º apelantes (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.915593-8 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: SILVIO FERNANDES DOS REIS.**

**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA.**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA.**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que a parte IPER – Instituto de Previdência do Estado de Roraima, não foi cadastrada nos presentes autos.

Destarte, encaminhem-se os autos à Seção de Protocolo para retificar a autuação, conforme a epígrafe.

Por fim, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000827-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**AGRAVADOS: PARICARANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

O presente agravo teve seguimento negado, consoante decisão publicada no DJE n.º 4597, do dia 21/07/2011.

Logo, a comunicação de fls. 132/134 encontra-se prejudicada.

Certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos ao Juízo da 2.ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.013277-7 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTE: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA.**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 121.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214219-8 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: RAMON MICHEL DOS SANTOS BARROS.  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões recursais.

Após, dê-se vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.010863-6 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
APELADO: JOSÉ AURIVAN FERREIRA.  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DE ASSIS DE MELO VARELA E OUTROS.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Intime-se o apelado, através de seus advogados constituídos (fl. 535), para apresentar as contrarrazões recursais.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010812-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EDILSON LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado FRANCISCO DE A. G. ALMEIDA do Apelante EDILSON LOPES DA SILVA, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 417;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 05 de Agosto de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.018023-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ROSEMBERG BARBOSA DE SOUSA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

Trata-se de apelação criminal interposta por Rosemberg Barbosa de Sousa. Em consulta no SISCOM verifiquei que já houve habeas corpus (sob o nº 000 11 000029-6) objeto de análise nessa Corte sobre os fatos processados nestes autos, tendo como relator o eminente Des. Ricardo Oliveira.

Em face disso, nos termos do Regimento Interno, art. 133, § 1º, e considerando que o Des. Ricardo Oliveira ainda compõe a Turma Criminal, reconheço a sua prevenção.

In verbis o artigo em comento:

Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§ 1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes a na execução, referente ao mesmo processo. (Grifo meu).

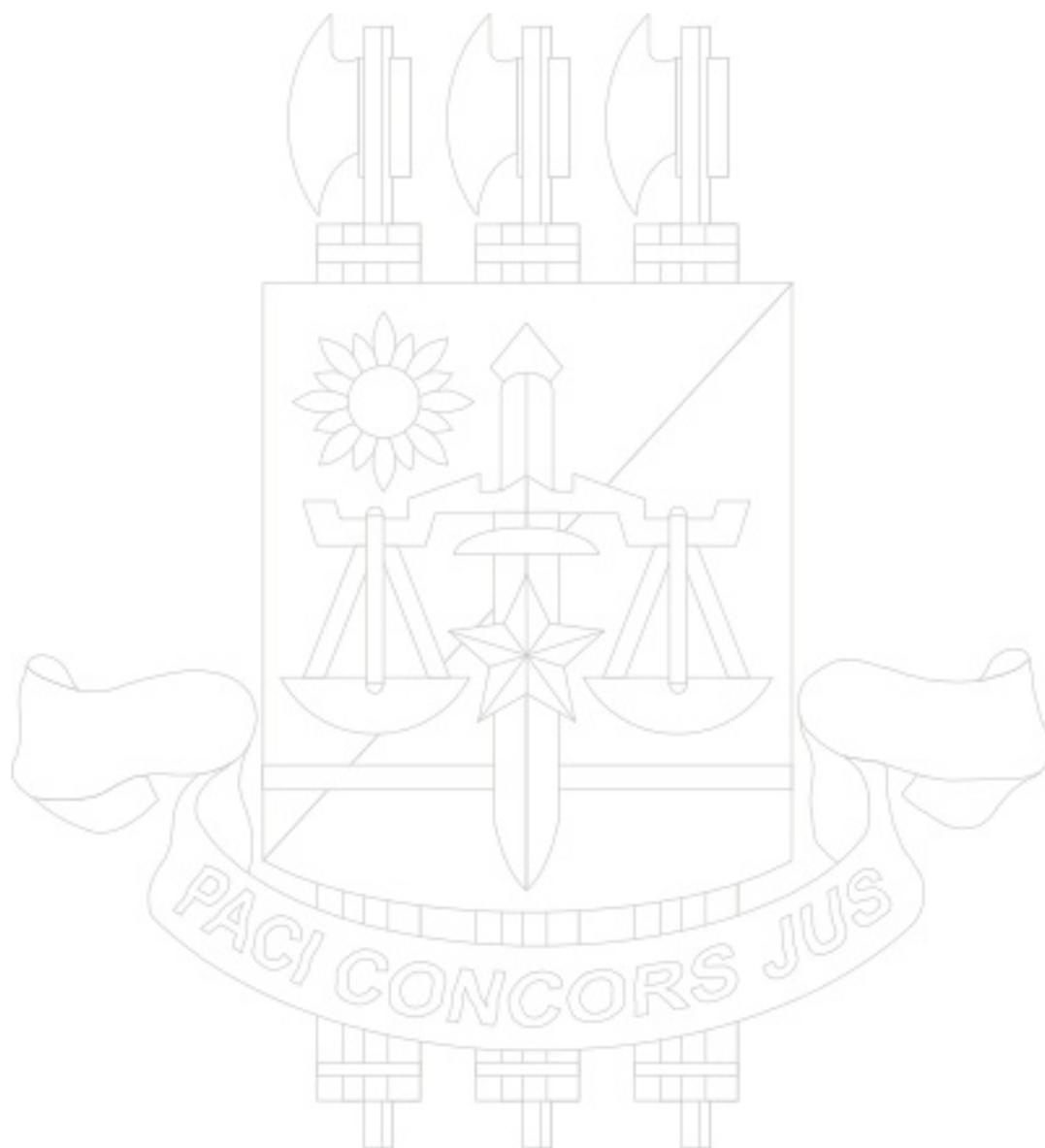
Devolvo os autos para redistribuição.

Boa Vista, RR, 03 de Agosto de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE AGOSTO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 365** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **PEPITA FERNANDES**, aprovada em 1.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Arquiteto, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 366** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FABIO MATIAS HONORIO FELICIANO**, aprovado em 2.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Engenheiro Civil, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1710** – Conceder ao Des. **RICARCO OLIVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 22.08 a 20.09.2011.

**N.º 1711** – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 29.08 a 27.09.2011.

**N.º 1712** – Cessar os efeitos, no período de 11 a 15.07.2011, da designação da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, no período de 27.03 a 22.09.2011, em virtude de licença à gestante da titular, objeto da Portaria n.º 1082, de 02.05.2011, publicada no DJE n.º 4542, de 03.05.2011.

**N.º 1713** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1689, de 04.08.2011, publicada no DJE n.º 4607, de 05.08.2011, que determinou que a servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, da 8.ª Vara Cível passasse a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 08.08.2011.

**N.º 1714** – Determinar que a servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, da 8.ª Vara Cível passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 10.08.2011.

**N.º 1715** – Determinar que a servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, da Seção de Pagamento passe a servir no 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 11.08.2011.

**N.º 1716** – Determinar que a servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Técnica Judiciária, do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas passe a servir na Seção de Pagamento, a contar de 11.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1717, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

**RESOLVE:**

Prorrogar, até o dia 11.08.2011, a suspensão do atendimento ao público na Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, objeto da Portaria n.º 1693, de 04.08.2011, publicada no DJE n.º 4607, de 05.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1718, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/10745,

**RESOLVE:**

Conceder, "*ad referendum*" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, lotado no Juizado da Infância e da Juventude, com efeitos a partir de 06.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1719, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/11589,

**RESOLVE:**

Conceder, "*ad referendum*" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, lotado no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com efeitos a partir de 06.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1720, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/11888,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, lotado no 3.º Juizado Especial Cível, com efeitos a partir de 06.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1721, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/12994,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **SERGIO DA SILVA MOTA**, Motorista – em extinção, lotado no Juizado da Infância e da Juventude – Setor Interprofissional, com efeitos a partir de 06.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1722, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/13255,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Técnico Judiciário, lotado no 1.º Juizado Especial Cível, com efeitos a partir de 06.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1723, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/13402,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **MOISES TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, lotado na 4.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 06.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1724, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/13491,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, Técnica Judiciária, lotada na Comarca de São Luiz do Anauá, com efeitos a partir de 06.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1725, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/13514,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Técnica Judiciária, lotada na 4.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 06.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1726, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/13533,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Técnica Judiciária, lotada na 3.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 06.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1727, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/13535,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, lotado na Diretoria do Fórum, com efeitos a partir de 06.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2011**

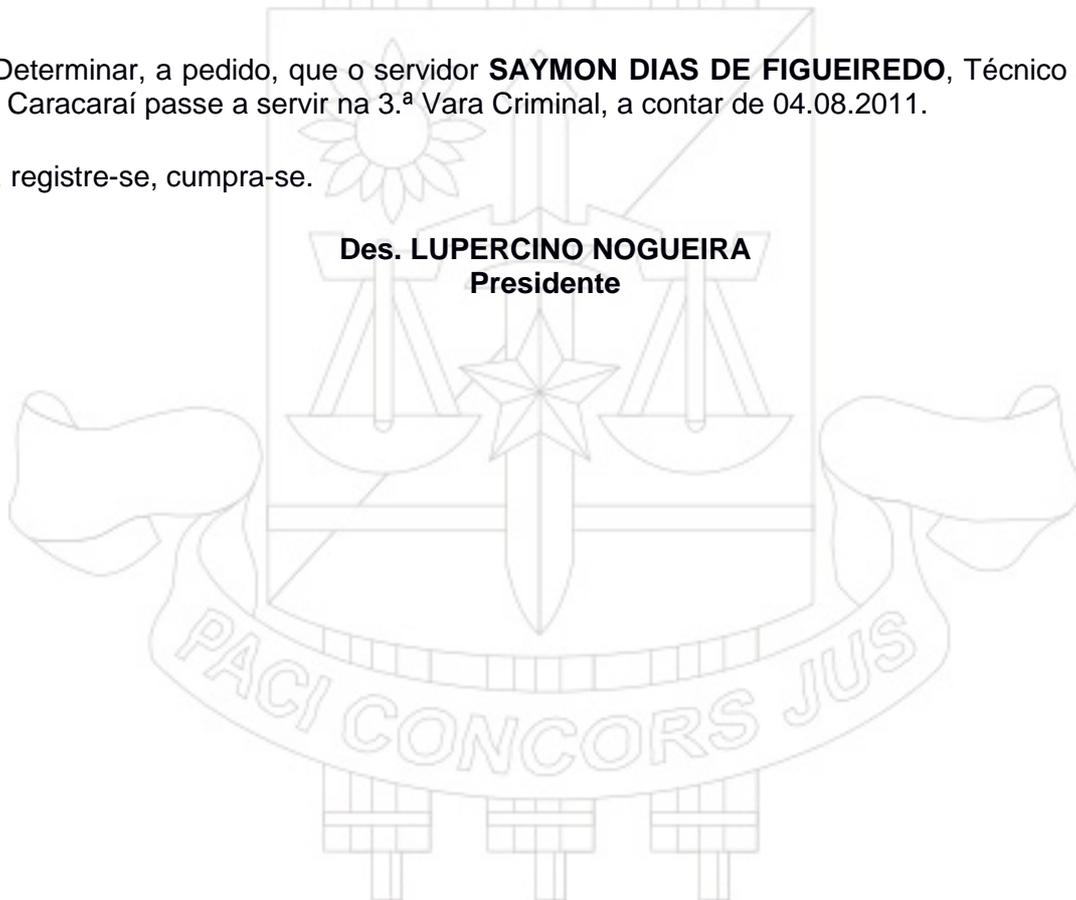
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1645** – Determinar, a pedido, que o servidor **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário, da Comarca de Caracarái passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 04.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 09/08/2011****Documento Digital n.º 12452/11****Requerente:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Tendo em vista que os outros dois servidores bacharéis em direito lotados na Comarca de Mucajaí não podem assumir a escrivania, uma vez que um é Oficial de Justiça e o outro ocupa cargo comissionado de Assessor Jurídico II, convalido a substituição requerida.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 09 de agosto de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 12860/11****Requerente:** Rodrigo Cardoso Furlan**Assunto:** Licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho o parecer às fls. 10/10-v, convalido a licença médica no período de 19 a 28 de julho do corrente ano.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.  
Boa Vista, 08 de agosto de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -**Documento Digital nº 13569/11****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Dorgivan Costa e Silva** por ter respondido pela Seção de Transportes, no período de 18 a 27 de julho do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.  
Boa Vista, 08 de agosto de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 13863/11****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita nomeação de servidores.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido, nos termos do parecer retro.
2. Devolva-se o servidor cedido **Klênio Borges dos Santos** ao Órgão de origem.
3. Nomeie-se a servidora cedida **Camila Maria Almeida de Carvalho** para exercer o cargo Chefe da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos.
4. Após a apresentação da documentação necessária, providencie-se a nomeação de **Keytyene dos Santos Silva** para exercer o cargo de Assessor Especial II.
5. Publique-se.
6. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 05 de agosto de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo nº 13893/2011****Requerente:** Gardênia Barbosa da Silva**Assunto:** Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 13/14); defiro o pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora Gardênia Barbosa da Silva, por 60 (sessenta) dias a partir de 13 de julho do corrente ano, de acordo com a notificação pericial de fl. 11, nos termos dos artigos 181 e 182 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.
2. Publique-se; após remetama-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 08 de agosto de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 14306/11****Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de Rorainópolis – Promoção - ANTIGUIDADE**DESPACHO**

Tendo em vista que o procedimento encontra-se devidamente instruído, especificamente com o requerimento do Juiz Substituto **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** (fls. 04/09) e quadro de antiguidade (fls. 11/12), encaminhe-se o feito ao Exmo. Corregedor-Geral de Justiça para as providências necessárias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 02/2007 do Conselho da Magistratura.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo nº 14666/11****Origem:** José Rogério de Sales Filho**Assunto:** Inclusão de Dependente Legal Junto a UNIMED**DESPACHO**

- 1- Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 09/11); defiro o pedido, com base no artigo 196 da Constituição Federal.
  - 2- Publique-se.
  - 3- Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
- Boa Vista, 05 de agosto de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 14946/11****Origem:** Seção de Acompanhamento de Movimento e Pessoal**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
  2. Autorizo a substituição requerida.
  3. Publique-se.
  4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 08 de agosto de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente TJ/RR

**Precatório n.º 025/2006****Requerente:** Dilton José dos Santos**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da Vara 2ª Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Tendo em vista a ausência de procuração nos autos, indefiro o pedido de fls. 75/77.  
Publique-se.  
Após, archive-se.

Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/7321****Requerente:** Paulo Borges Carneiro**Advogado:** Dr. Alexandre Dantas**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Paulo Borges Carneiro, referente à Ação de Execução de n.º 010 06 138343-5, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/46.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 48 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A douta Procuradora-Geral de Justiça (fls.81/82) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o quanto basta relatar. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Em face do exposto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 21.688,85 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo de fl. 08, em favor do Requerente Paulo Borges Carneiro, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

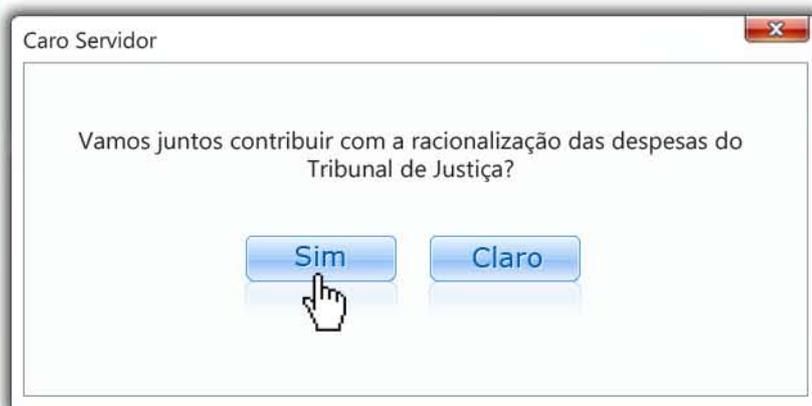
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 09/08/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Verificação Preliminar – Documento virtual nº 2011/11245

Ref.: Sindicância Investigativa – Portaria 029/11

**DECISÃO**

Trata-se de comunicações feitas pelo Juízo da Comarca de Caracará/RR, com relação ao extravio dos processos 0020.09.014065-6 e 020.06.009.759-7.

Entende José dos Santos Carvalho Filho que o processo administrativo disciplinar tem como objetivo realizar uma *“averiguação da existência de alguma infração funcional por parte dos servidores públicos, qualquer que seja o nível de gravidade”*.

Logo, por haver necessidade de maiores esclarecimentos, o que não é possível nessa fase preliminar, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração funcional por parte dos servidores (...), conforme art.137 da LCE 053/01, e o encaminhamento à comissão suplente para registro, autuação e processamento.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se, com as cautelas devidas, e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 088, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a decisão alusiva à verificação preliminar nº 2011/11245, referente à sindicância nº 2011/6784;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor dos servidores (...), para apuração de responsabilidade funcional decorrente dos fatos comunicados nos expedientes supramencionados, os quais deverão instruir este PAD.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Márley da Silva Ferreira (Membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), ou seus suplentes (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital n.º 2011/8372

Ref.: Verificação Preliminar 2011/5398

### **DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria/CGJ n.º 040/11, em desfavor da servidora (...) com base nos fatos narrados da Verificação Preliminar n.º 2011/5398.

Acolho manifestação da CPS, por inexistir infração disciplinar por parte da Servidora supracitada, determino o arquivamento do presente feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor Geral de Justiça

**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 09.08.2011****Procedimento Administrativo n.º 4655/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Lote 03 da Ata de Registro de Preços nº 008/11.****DECISÃO**

1. Acato a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 131.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 127.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 15166/2011****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Plano Diretor/Projeto de ampliação do Parque computacional/aquisição de ativos de TI****Decisão**

1. Autorizo a adesão às Atas de Registro de Preço nº CNJ-49/2010; CNJ-45/2010 e TJGO3341496/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quanto aos itens 01, 03 e 04 das referidas atas, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Portaria GP nº 841/2011 e art. 8º, inciso V, alínea “c” da Portaria GP nº 809/2010.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à SGA para proceder conforme art. 8º, inciso VI da Portaria 809/2010.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 080/2009 - FUNDEJURR****Origem: Departamento de Administração, atual SGA****Assunto: Renovação de licenças do SFWARE BRMA para a rede de dados do TJRR.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação de fl. 45.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.

3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 08 de agosto de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8917**

**Origem:** Comarca de Alto Alegre  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo em vista o despacho do requerente, constante à fl. 16-verso, considero prejudicado o objeto do presente feito e determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/6750**

**Origem:** Comarca de Alto Alegre  
**Assunto:** Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Tendo em vista o despacho do requerente, constante no PA n.º 2011/8917 à fl. 16-verso, considero prejudicado o objeto do presente feito e determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/6751**

**Origem:** Corregedoria Geral de Justiça  
**Assunto:** Solicitam pagamento de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8426**  
**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**  
**Assunto: Indenização de diárias**

#### Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 11476/2011**  
**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**  
**Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 04 empresa Bornia & Cia Ltda-ME – Ata de Registro de preços nº 009/11.**

#### DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 16, tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 17.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 13.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 10873/2011**

**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos

**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização do Lote 02 da Ata de Registro de Preços nº 07/11 - Sierdovski.

### **DECISÃO**

1. Acato a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 15, tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 16.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 11.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 63537/2010**

**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos

**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização do Lote 04 – Empresa Comercial Logística de Informática Ltda - Ata nº 009/2010.

### **DECISÃO**

1. Acato a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 30, tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 31.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 26.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 14.588/2011**

**Origem:** Sandra Christiane de Araújo Souza

**Assunto:** Restituição de valor

### **DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, inciso XX da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a devolução do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) depositados a título de custas judiciais, a ser depositado na conta corrente do requerente, conforme dados fornecidos à folha 02.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 08 de agosto de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/14681****Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR		
Motivo:	Cumprirem mandado de citação e prisão		
Período:	18 a 19 de julho de 2011		
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)		
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	
	Eneias da Silva	Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 1181** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 20.01.2012.

**N.º 1182** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 16.12.2011.

**N.º 1183** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2012.

**N.º 1184** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 03 a 22.11.2011.

**N.º 1185** – Alterar a licença-prêmio do servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Analista Processual, anteriormente marcada para o período de 05.04 a 22.05.2010, para ser usufruída no período de 08.02 a 26.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**ERRATA**

Na Portaria n.º 1170, de 05.08.2011, publicada no DJE n.º 4608, de 06.08.2011, que alterou a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **DIEGO MARCELO DA SILVA**, Assessor Jurídico I, anteriormente marcado para o período de 08 a 20.09.2011, para ser usufruído no período de 17 a 29.11.2011,

Onde se lê: “referente a 2009”

Leia-se: “referente a 2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

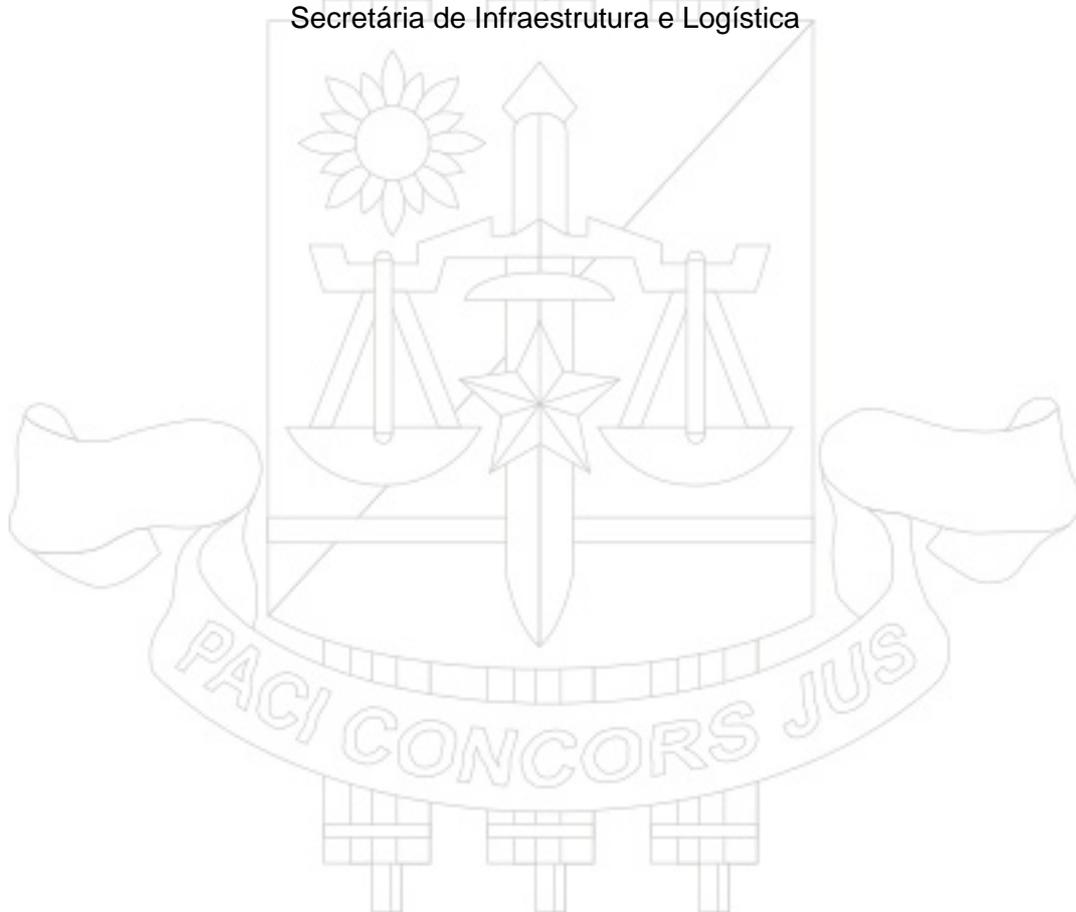
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 08/08/2011

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO**

<b>Nº DO TERMO:</b>	s/n	Referente ao P.A. nº 2008/2144
<b>CEDENTE</b>	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	
<b>CESSIONÁRIO:</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
<b>ASSUNTO</b>	O presente termo tem por objetivo formalizar a cessão do uso do imóvel localizado na Rua Araújo Filho nº 703 – Centro, no município de Boa Vista-RR	
<b>VIGÊNCIA:</b>	O presente termo fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 11/08/2012.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de maio de 2011.	

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 09/08/2011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	012/2011	Referente ao P.A. nº 212/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento de água tratada e de coleta de esgotos sanitários.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER	
<b>OBJETO:</b>	Fica acrescido o valor de R\$ 21.460,60 ao Contrato n.º 012/20 11, totalizando o valor global de R\$ 107.303,01.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de julho de 2011.	

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	5659/2011	
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de adequação para climatização da recepção do TJRR.	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.	
<b>VALOR:</b>	R\$ 5.000,74	
<b>CONTRATADA:</b>	CONSTRUVIAS LTDA.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 05 de agosto de 2011.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	036/2007	Referente ao P.A. nº 202/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviços de ligações interurbanas.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Sexto Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. – EMBRATEL	
<b>OBJETO:</b>	Fica suprimido o percentual de 25% do valor empenhado para o exercício de 2011, o que representa R\$ 18.405,46. Logo, o valor global do contrato passa a totalizar a importância de R\$ 55.216,45	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de julho de 2011.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	035/2010	Referente ao P.A. nº 785/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de seguro total dos veículos do TJRR.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	
<b>OBJETO:</b>	Fica o Contrato n.º 035/2010 prorrogado pelo prazo de 12(doze) meses, ou seja, até o dia 09.08.2012.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de agosto de 2011.	

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

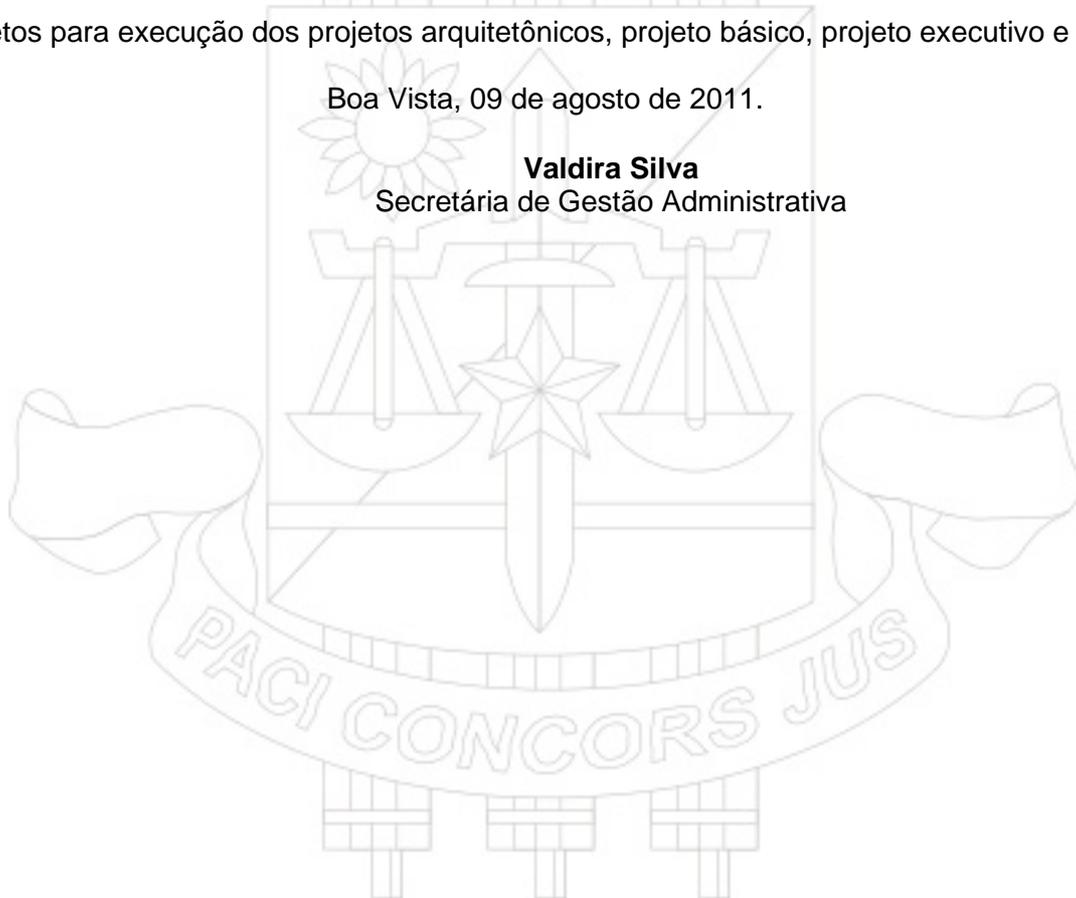
**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 8910/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Revitalização e organização do estacionamento do Tribunal de Justiça.**

1. Acato parecer retro.
2. Via de consequência, após apreciação, considerando a necessidade demonstrada em revitalizar e organizar a área externa do Tribunal de Justiça destinada à circulação e estacionamento de veículos, com fulcro no item III, anexo único, da Portaria nº 1427/2010, **aprovo o parecer de avaliação técnica**, constante de fls. 11.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Secretaria-Geral, para deliberação nos termos do referido item.
4. Após, caso seja aprovado, sugiro que sejam os autos remetidos à Divisão de Desenvolvimento de Projetos para execução dos projetos arquitetônicos, projeto básico, projeto executivo e orçamentos.

Boa Vista, 09 de agosto de 2011.

**Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa

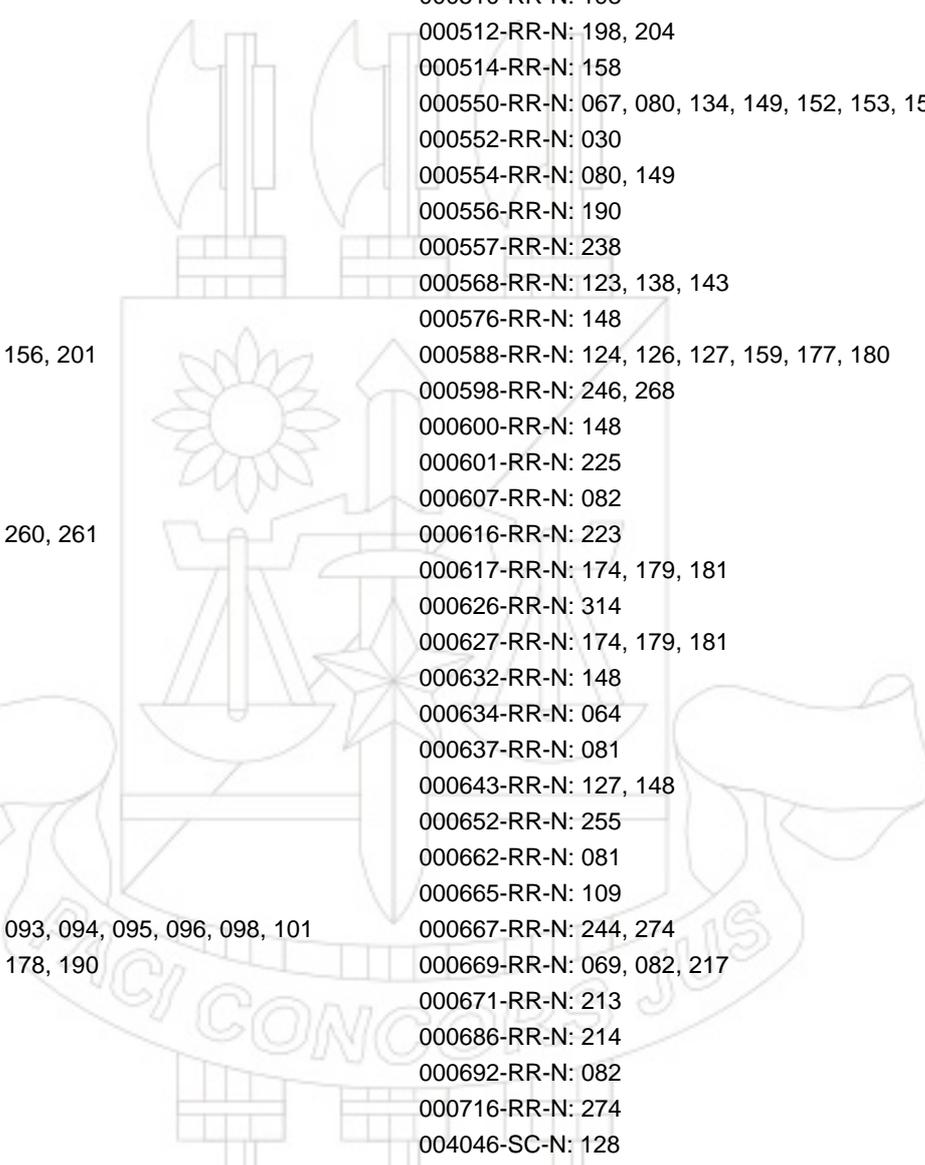


**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 112  
000245-AM-N: 187  
000341-AM-N: 180  
000463-AM-A: 123  
001167-AM-N: 176  
001312-AM-N: 176  
001602-AM-N: 176  
002138-AM-N: 187  
002422-AM-N: 066  
003996-AM-N: 165  
003997-AM-N: 187  
004115-AM-N: 205  
004876-AM-N: 161  
005065-AM-N: 124  
005804-AM-N: 124  
004741-BA-N: 185  
010284-CE-N: 162  
010864-CE-N: 103, 114  
015978-DF-N: 098  
000349-ES-B: 181, 238  
026317-GO-N: 208  
004457-MA-N: 085  
004957-MA-N: 085  
106202-MG-N: 118  
011491-PA-N: 165  
012150-PA-N: 275  
004592-PB-N: 116  
011729-PB-N: 105  
017597-PE-N: 123  
018064-PE-N: 123  
048945-PR-N: 250  
026973-RJ-N: 103  
126836-RJ-N: 158  
131841-RJ-N: 126  
002365-RN-N: 126  
002795-RO-N: 192, 252  
000005-RR-B: 075, 109, 113  
000010-RR-A: 123  
000014-RR-N: 218  
000025-RR-A: 110, 125  
000031-RR-N: 145  
000042-RR-B: 098  
000042-RR-N: 187, 203, 215, 217  
000047-RR-B: 180  
000048-RR-B: 088, 199  
000051-RR-B: 064  
000056-RR-A: 126  
000058-RR-B: 195  
000070-RR-B: 089, 106  
000072-RR-B: 125  
000074-RR-B: 078, 090, 107, 117, 135, 202

000075-RR-E: 238  
000077-RR-A: 077, 091, 116, 233, 256, 275  
000077-RR-E: 105, 122, 152  
000078-RR-A: 174, 179, 181  
000078-RR-N: 094  
000087-RR-B: 093, 158  
000087-RR-E: 088, 115, 198  
000090-RR-E: 124, 127  
000090-RR-N: 181  
000092-RR-B: 150  
000094-RR-B: 201  
000094-RR-E: 174  
000097-RR-N: 183  
000098-RR-E: 185  
000099-RR-E: 069, 111  
000100-RR-B: 088  
000101-RR-B: 124, 126, 127, 135, 136, 145, 150, 151, 159, 163, 177, 180  
000104-RR-E: 105, 115  
000105-RR-B: 095, 116, 129, 130, 131, 132, 133, 137, 139, 147, 168, 170  
000107-RR-A: 181  
000110-RR-E: 162, 193  
000111-RR-B: 107, 140  
000112-RR-B: 074, 192  
000112-RR-E: 144  
000114-RR-A: 115, 149, 198  
000114-RR-B: 252  
000117-RR-B: 103  
000118-RR-A: 199, 204  
000118-RR-N: 232, 277, 297  
000119-RR-A: 075, 115, 220  
000120-RR-B: 188, 197, 272  
000123-RR-B: 220  
000124-RR-B: 175  
000125-RR-E: 105  
000125-RR-N: 148  
000126-RR-E: 154  
000128-RR-B: 093, 144, 158  
000130-RR-E: 105  
000130-RR-N: 202  
000131-RR-B: 284  
000131-RR-N: 135  
000136-RR-E: 105, 155, 201  
000138-RR-E: 169, 190  
000138-RR-N: 155  
000140-RR-N: 254  
000143-RR-E: 142  
000144-RR-A: 246  
000144-RR-N: 118  
000145-RR-N: 078  
000146-RR-A: 088  
000146-RR-B: 065, 186, 194, 196, 198  
000147-RR-A: 088  
000149-RR-N: 067, 101

000151-RR-B: 146	000215-RR-N: 124
000152-RR-N: 028, 029, 249	000216-RR-E: 124, 126, 127, 140, 145, 150, 151, 159, 163, 177, 180
000153-RR-E: 119	000218-RR-B: 256, 306
000153-RR-N: 075, 183	000221-RR-B: 112
000155-RR-B: 230, 273	000222-RR-N: 068, 106, 120, 121
000155-RR-E: 126	000223-RR-A: 103, 114, 175, 183, 192
000155-RR-N: 165, 172	000223-RR-N: 094
000156-RR-E: 119	000224-RR-B: 090
000156-RR-N: 177, 178	000225-RR-E: 095, 129, 130, 131, 132, 133, 147
000158-RR-A: 082, 096	000225-RR-N: 109, 112, 113, 142, 206, 211
000160-RR-N: 168	000226-RR-B: 100
000162-RR-A: 100	000226-RR-N: 168, 174, 179, 181
000162-RR-E: 126	000228-RR-E: 165
000164-RR-N: 185, 245	000229-RR-B: 141
000165-RR-A: 209, 216, 296	000231-RR-N: 140
000168-RR-E: 031	000232-RR-E: 137, 190
000169-RR-N: 200	000233-RR-B: 105, 115
000171-RR-B: 069, 082, 111, 195, 204, 217	000233-RR-N: 189
000172-RR-B: 100, 169	000235-RR-N: 108
000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025	000236-RR-N: 107
000175-RR-B: 105, 134, 149, 152, 166	000237-RR-N: 188
000177-RR-N: 117, 250, 298	000239-RR-A: 138
000178-RR-B: 185	000240-RR-B: 069, 146
000178-RR-N: 075, 127, 148, 155, 193	000240-RR-E: 067, 080, 105, 115, 180, 198
000180-RR-E: 069, 111	000243-RR-E: 174, 179, 181
000181-RR-A: 073, 105, 128, 136, 159	000246-RR-B: 255, 257, 259, 262, 267
000182-RR-B: 147	000247-RR-B: 072, 084, 087, 108, 154, 204
000185-RR-A: 073, 115, 173	000248-RR-B: 162, 171, 189, 223, 224
000187-RR-B: 071, 075, 141	000249-RR-N: 118, 126
000187-RR-E: 148	000250-RR-B: 170
000187-RR-N: 075, 116	000253-RR-N: 108
000188-RR-E: 067, 080, 105, 115, 201	000254-RR-A: 193, 278
000189-RR-N: 106, 190, 282	000257-RR-N: 263, 265
000190-RR-E: 168, 174, 179, 181, 238	000260-RR-A: 180
000190-RR-N: 227	000262-RR-N: 076, 117, 166, 177
000191-RR-B: 080	000263-RR-N: 071, 166, 168, 171, 238
000191-RR-E: 174, 179, 181, 238	000264-RR-A: 075, 127
000199-RR-B: 174	000264-RR-N: 067, 080, 088, 105, 115, 134, 149, 152, 153, 156, 167, 176, 180, 198, 201
000201-RR-A: 148	000265-RR-B: 102
000203-RR-N: 075, 124, 127, 148, 155, 162, 183, 193	000266-RR-B: 100
000205-RR-B: 075, 164	000269-RR-N: 067, 075, 076, 122, 149, 176
000206-RR-N: 157	000270-RR-B: 067, 141, 149, 152, 156, 167, 170, 201
000208-RR-B: 275, 307	000276-RR-A: 075
000208-RR-E: 168, 174, 179, 181	000276-RR-B: 148
000209-RR-N: 111, 176, 181	000277-RR-A: 096
000210-RR-N: 239	000279-RR-N: 191
000211-RR-N: 188	000280-RR-B: 167
000212-RR-N: 106, 173	000282-RR-A: 105
000213-RR-B: 089, 090, 093	000282-RR-N: 108, 160, 172
000213-RR-E: 067, 134	000285-RR-A: 201, 290
000214-RR-B: 093	000287-RR-N: 139
000215-RR-B: 092, 097, 098	000288-RR-A: 119
000215-RR-E: 069, 111, 195	000291-RR-A: 092



000292-RR-A: 170	000474-RR-N: 079
000292-RR-N: 143	000479-RR-N: 096
000294-RR-B: 135	000483-RR-N: 148, 193
000295-RR-A: 066, 173	000493-RR-N: 126, 143, 165, 182, 273
000297-RR-A: 164	000494-RR-N: 161, 222, 226
000298-RR-B: 073, 115	000504-RR-N: 082, 195, 217
000299-RR-N: 031, 118, 243	000505-RR-N: 138
000300-RR-A: 119	000506-RR-N: 118
000300-RR-N: 039, 173, 193	000507-RR-N: 119
000303-RR-B: 095	000510-RR-N: 198
000309-RR-B: 098	000512-RR-N: 198, 204
000310-RR-B: 137	000514-RR-N: 158
000311-RR-N: 064, 083, 184	000550-RR-N: 067, 080, 134, 149, 152, 153, 156, 201
000315-RR-A: 066	000552-RR-N: 030
000315-RR-B: 081, 084, 087	000554-RR-N: 080, 149
000315-RR-N: 119, 198	000556-RR-N: 190
000316-RR-N: 168	000557-RR-N: 238
000317-RR-N: 085, 104	000568-RR-N: 123, 138, 143
000320-RR-N: 299	000576-RR-N: 148
000323-RR-A: 080, 134, 149, 156, 201	000588-RR-N: 124, 126, 127, 159, 177, 180
000323-RR-N: 080, 135	000598-RR-N: 246, 268
000332-RR-B: 156, 167, 201	000600-RR-N: 148
000333-RR-A: 071, 075	000601-RR-N: 225
000333-RR-B: 100	000607-RR-N: 082
000333-RR-N: 030, 253, 258, 260, 261	000616-RR-N: 223
000336-RR-N: 088, 143	000617-RR-N: 174, 179, 181
000337-RR-N: 106, 219	000626-RR-N: 314
000338-RR-N: 062	000627-RR-N: 174, 179, 181
000344-RR-N: 067	000632-RR-N: 148
000345-RR-N: 075, 115	000634-RR-N: 064
000352-RR-N: 070, 193	000637-RR-N: 081
000356-RR-A: 152, 153	000643-RR-N: 127, 148
000358-RR-N: 185	000652-RR-N: 255
000360-RR-N: 221	000662-RR-N: 081
000368-RR-N: 186	000665-RR-N: 109
000379-RR-N: 089, 090, 091, 093, 094, 095, 096, 098, 101	000667-RR-N: 244, 274
000385-RR-N: 104, 137, 169, 178, 190	000669-RR-N: 069, 082, 217
000386-RR-N: 214	000671-RR-N: 213
000393-RR-N: 207	000686-RR-N: 214
000394-RR-N: 168, 174, 179	000692-RR-N: 082
000413-RR-N: 068	000716-RR-N: 274
000420-RR-N: 078, 189	004046-SC-N: 128
000421-RR-N: 157	014097-SC-N: 128
000424-RR-N: 089, 091, 095, 096, 098, 100, 101, 102	056248-SP-N: 172
000428-RR-N: 105	060583-SP-N: 135
000431-RR-N: 095, 116, 137	130524-SP-N: 089
000441-RR-N: 086, 143, 276	143466-SP-N: 085
000444-RR-N: 111	158056-SP-N: 135
000446-RR-N: 111, 146	178033-SP-N: 170
000447-RR-N: 075, 158	221271-SP-N: 170
000451-RR-N: 164	
000456-RR-N: 077, 110, 162	
000457-RR-N: 142	
000467-RR-N: 172	
000468-RR-N: 071, 097, 099, 275	

**Cartório Distribuidor****1ª Vara Cível****Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**Inventário**

001 - 0009609-78.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009609-5  
 Autor: Ana Paula Barros de Menezes e outros.  
 Réu: de Cujos de Jorge Wilson Sousa Silva  
 Transferência Realizada em: 08/08/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 15.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Itinerante**

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0004048-73.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004048-1  
 Autor: L.R.M.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0006329-02.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006329-3  
 Autor: S.B.S.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0012363-90.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012363-4  
 Autor: E.M.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0012364-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012364-2  
 Autor: N.S.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0012368-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012368-3  
 Autor: J.L.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0012369-97.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012369-1  
 Autor: D.N.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.280,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0012370-82.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012370-9  
 Autor: M.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0012371-67.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012371-7  
 Autor: I.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0012372-52.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012372-5  
 Autor: C.A.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 960,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0012373-37.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012373-3  
 Autor: E.A.M.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 981,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0012374-22.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012374-1  
 Autor: R.O.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0012375-07.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012375-8  
 Autor: C.A.S.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0012376-89.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012376-6  
 Autor: F.C.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0012377-74.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012377-4  
 Autor: D.J.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Averiguação Paternidade**

016 - 0012365-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012365-9  
 Autor: A.F.C.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Convers. Separa/divorcio**

017 - 0012366-45.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012366-7  
 Autor: E.J.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Dissol/liquid. Sociedade**

018 - 0011127-06.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011127-4  
 Autor: R.B.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 12.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Divórcio Consensual**

019 - 0011126-21.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011126-6  
 Autor: J.A.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 57.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0011128-88.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011128-2  
 Autor: R.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 124.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0011129-73.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011129-0  
 Autor: I.J.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 57.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0011130-58.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011130-8  
 Autor: A.D.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 32.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0011131-43.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.011131-6  
 Autor: M.S.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 162.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0011138-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011138-1  
Autor: R.J.C.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 320.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Regulamentação de Visitas

025 - 0012367-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012367-5  
Autor: F.C.L.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Carta Precatória

026 - 0011890-07.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011890-7  
Réu: Antônio da Silva Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0011911-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011911-1  
Réu: Gleidson dos Santos Costa  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

028 - 0011889-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011889-9  
Réu: Adriano Greco  
Distribuição por Dependência em: 08/08/2011.  
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

029 - 0011897-96.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011897-2  
Réu: Luiz Carlos Oliveira da Silva Junior  
Distribuição por Dependência em: 08/08/2011.  
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

030 - 0076579-07.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.076579-3  
Sentenciado: Reuri Ferreira de Souza  
Inclusão Automática no SISCOM em: 08/08/2011.  
Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Valeria Brites Andrade

031 - 0213237-62.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213237-1  
Sentenciado: Fredson de Sousa Oliveira  
Inclusão Automática no SISCOM em: 08/08/2011.  
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

032 - 0011891-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011891-5  
Réu: Onácio Magalhães de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011892-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011892-3  
Réu: Havay Portela de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011910-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011910-3  
Réu: Luiz Carlos Abreu Veloso  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

035 - 0002819-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002819-9  
Indiciado: A.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

036 - 0011885-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011885-7  
Réu: M.P.B.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0011893-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011893-1  
Réu: Francisco das Chagas Alves Pimentel  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0011894-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011894-9  
Réu: José Ribamar da Conceição Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal

039 - 0147123-49.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147123-0  
Réu: Fernando Ferreira Rodrigues  
Transferência Realizada em: 08/08/2011.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Prisão em Flagrante

040 - 0011887-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011887-3  
Réu: A.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Prisão em Flagrante

041 - 0011883-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011883-2  
Réu: A.H.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0011884-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011884-0  
Réu: Fredson Clever Damasceno Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0011886-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011886-5  
Réu: C.V.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0011895-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011895-6  
Réu: Josafá Pereira Dias  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0011896-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011896-4  
Réu: Adriano da Silva Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Autorização Judicial**

046 - 0011406-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011406-2

Autor: C.C.S.

Criança/adolescente: E.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011407-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011407-0

Autor: C.C.S.

Criança/adolescente: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

048 - 0011410-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011410-4

Criança/adolescente: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

049 - 0011409-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011409-6

Infrator: J.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011412-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011412-0

Infrator: A.L.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0011413-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011413-8

Infrator: E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0011414-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011414-6

Infrator: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011415-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011415-3

Infrator: R.A.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011416-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011416-1

Infrator: A.C.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011417-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011417-9

Infrator: H.B.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011418-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011418-7

Infrator: C.F.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011419-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011419-5

Infrator: E.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011420-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011420-3

Infrator: W.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011421-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011421-1

Infrator: G.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

**Med. Protetivas Lei 11340**

060 - 0010219-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010219-0

Réu: William Rodrigues da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

061 - 0010220-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010220-8

Réu: William Rodrigues da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alvará Judicial**

062 - 0214572-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Final da Sentença: Vistos etc... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. e archive-se, observada as formalidades legais. Boa Vista/RR, 08/08/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

063 - 0218663-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218663-3

Terceiro: Lorrana Soares Pereira e outros.

Despacho: 01- Defiro a cota Ministerial, Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

064 - 0040380-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040380-3

Autor: D.G.L.

Réu: A.P.A.

Despacho: 01- Opedido de fls. 105 e seguintes deverá vir em termos próprios, consoante a lei 11.419/06. 02- Intime-se. 03- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Pedro de Araújo, Luiz Carlos Olivatto Júnior

065 - 0179823-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179823-4

Autor: L.G.F.S.

Réu: J.M.S.O.

Despacho: 01- Defiro fls. 102, proceda-se como requerido. 02- Após o cumprimento da intimação, sigam à DPE/RR e ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski

**Convers. Separa/divorcio**

066 - 0075027-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075027-6

Autor: G.X.P.

Réu: A.L.M.A.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 60(sessenta) dias. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

### Cumprimento de Sentença

067 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

068 - 0093807-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093807-7

Autor: L.S.C.S.

Réu: L.G.L.S.

Despacho: 01- Defiro cota Ministerial de fls. 207. Intime-se, pessoalmente, a parte exequente nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 02/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

069 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Autor: S.B.G.P.

Réu: C.G.M.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 158. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

070 - 0154816-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154816-7

Autor: A.C.M.A. e outros.

Réu: R.N.A.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 158/159. Remetam-se os autos à contadoria. 02- Após, devolvam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

071 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Autor: Y.A.S.S.

Réu: E.S.S.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rárison Tataira da Silva

072 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Autor: J.F.C.S.R.

Réu: J.R.S.C.

Despacho: 01- Manifeste-se a aparte exequente acerca da Certidão de fls. 118. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

073 - 0192700-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192700-5

Autor: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 105. Intime-se, a parte exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

### Execução de Alimentos

074 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Exequente: T.T.A.B.

Executado: R.N.B.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 25/28. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Inventário

075 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Autor: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

076 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Autor: Flávio dos Santos Chaves

Réu: Maria Nedy dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

077 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Autor: Oder Macellaro Thomé

Réu: Otildes Nunes Thomé

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. 02- Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se, via CGJ. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

078 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Despacho: 01- Designe-se nova data para realização de hasta pública. 02- Intimem-se os interessados para conhecimento do dia e horário, sendo Glacilene por edital. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

079 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Autor: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Despacho: 01- O cartório substitua a capa dos autos, preservando as informações constantes na deteriorada. 02- Após, ao Ministério Público. Em seguida, à conclusão. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

080 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espólio de Oseas Braga Grangeiro

Despacho: 01- Intime-se o inventariante, via DJE, a juntar aos autos o comprovante de pagamento dos honorários do perito. 02- Após, intime-se o douto perito a indicar nos autos a data em que irá proceder a diligência. 03- Prestada a informação acima, intimem-se os herdeiros para conhecimento da data da perícia. 04- fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da perícia, para apresentação do laudo. 05- Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima

081 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 165/167. 02- Em seguida, à conclusão. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

082 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Juizo da 1ª Vara Cível de Boa Vista/rr

Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 66. Habilite-se a douda causídica

de fls. 67. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

083 - 0004771-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004771-8

Autor: Shirley Costa Lima

Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 41. Sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Outras. Med. Provisionais

084 - 0007552-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007552-9

Autor: Noemia Francisca Rosas de Oliveira

Réu: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros. DECISÃO.

Final da Decisão: ... Posto isso, com base nas provas acostadas aos autos, no parecer Ministerial e verificando a ocorrência das hipóteses previstas no art. 995 do Código de processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para remover a inventariante Flávia Melo Rosas Catão, nomeando para o cargo a Sr. Moemia Francisca Rosas de Oliveira. Intime-se via DJE, a Sr. Flávia Melo a prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de sua administração e recebimento dos aluguéis, bem como para que proceda de acordo com o art. 998 do Código de Processo Civil, sob as penas ali cominadas. Expeça-se o respectivo termo em nome da inventariante acima nomeada. Retifique a capa dos autos principais - processo nº 09.208040-6. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

### Procedimento Ordinário

085 - 0010881-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010881-9

Autor: V.B.G.

Réu: J.P.O.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Nardini, Antonio de Padua Oliveira Soeiro, Jacqueline Vidigal Leão, Vanessa Barbosa Guimarães

086 - 0014183-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014183-6

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 129. Oficie-se ao DETRAN-RR, Cartório de Registro de Imóveis e Iteraima, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

087 - 0001626-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001626-7

Autor: Noemia Francisca Rosas de Oliveira

Réu: Flaviano Melo Rosas de Oliveira

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

## 2ª Vara Cível

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Wallison Larieu Vieira

### Cumprimento de Sentença

088 - 0019631-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019631-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros.

I. Junte-se aos autos cópias do relatório, voto e acórdão da apelação de fls. 172/173; II. Quanto aos autos apensos, observa-se a determinação de arquivamento dos autos, dessa forma, desapensem-se e arquivem-se; III. Int. Boa Vista/RR, 08/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Geralda Cardoso de Assunção, Jaildo Peixoto da Silva, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

089 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Autor: E.R.

Réu: M.S.B.T.

I. Reputo eficaz a intimação da executada, haja vista que o mandado foi expedido para ao endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Aguarde-se o prazo para recurso; III. Transcorrido o período, certifique-se e retornem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 04/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

090 - 0079337-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079337-3

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Isto posto, determino a expedição do precatório complementar com as devidas correções. Encaminhem-se os presentes autos para atualização dos juros moratórios e correção monetária com data inicial no dia 01 de janeiro de 2010 e a presente data como final. Por não ser obrigatória a intervenção, deixo de dar vistas ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

091 - 0089499-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089499-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Robinson Romulo Portela

I. Certifique-se o Cartório se os autos dos Embargos de Terceiro já foram redistribuídos para essa Serventia Judicial; II. Int. Boa Vista/RR, 05/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

092 - 0097747-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097747-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros.

I. Intime-se o Estado de Roraima para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca de fls. 96/166; II. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaques Sonntag

093 - 0102626-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102626-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

094 - 0131469-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131469-5

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Assiste razão ao pedido de fls. 53/56; II. Torno sem efeito o despacho de fls. 46, 49 bem como o item II do despacho de fls. 52; III. Intime-se o executado para cumprir a obrigação de fazer descrita na sentença, confirmada em acórdão, fls. 28/41; IV. Int. Boa Vista/RR, 08/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos

095 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alexandra Gomes Costa de Souza

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 173; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 167; III. Int. Boa Vista/RR, 08/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Glenor dos Santos Oliva, Joes Espíndula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

096 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helia Menezes Bibiano

I. Defiro o pedido de fls. 103; II. Vista dos autos ao Estado de Roraima pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista/RR, 05/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

### Execução Fiscal

097 - 0019400-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019400-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de BACEN acostado às fls. 183; II. Segue minuta de solicitação da penhora; III. O espelho do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta em 48 horas; V. Com a resposta, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista/RR, 04/07/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra

### Petição

098 - 0074344-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074344-6

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o Autor para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso adesivo apresentado nas fls. 660/669; II. Int. Boa Vista/RR, 05/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lessandra Francioli Grontowski, Mivanildo da Silva Matos

099 - 0005610-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005610-7

Autor: Antonio Salgado Aragão

Réu: Rodoviária do Norte Ltda

AUTOS DEVOLVIDOS SEM DESPACHO. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### Procedimento Ordinário

100 - 0115529-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 444/445; II. Ao Contador Judicial para proceder com a atualização monetária dos autos, observando o que dispõe o relatório de fls. 372/373, confirmado pelo acórdão de fls. 374; III. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Felipe Freitas de Quadros, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Alves Freitas

101 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Samuel Alves dos Reis

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para o bem descrito a fls. 164; II. Após, com o retorno do mandado, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista/RR, 05/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

102 - 0187299-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 534/535; II. Por tratar-se de documentação juntada extemporânea com data posterior ao fato e sendo desnecessária

a lide, determino o desentranhamento de fls. 307/532; III. Após, pela derradeira dez, certifique-se a Escritania se houve cumprimento do despacho de fls. 306; IV. Int. Boa Vista/RR, 08/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

## 3ª Vara Cível

Expediente de 08/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Vandré Luciano Bassagio Peccini

### Carta Precatória

103 - 0157012-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157012-0

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: Lusipel-luis Petróleo Comércio Ltda e outros.

Despacho: Considerando a sentença proferida por este Juízo na data de hoje nos autos em apenso (autos nº 08.197999-8), bem como dos documentos juntados às fls. 208/214 dos precitados autos, proceda-se o levantamento da penhora de fls. 45/46, bem oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis informando não haver mais a penhora nos bens descritos no auto de penhora e avaliação de fls. 45/46. Em seguida, envolvam-se os autos ao douto Juízo Deprecante, com nossas homenagens e baixa na distribuição.Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fábio Alberto Nunes Cavalcante, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Venâncio Igrejas Filho

### Cumprimento de Sentença

104 - 0064638-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064638-3

Autor: Lory Antônio Montanha

Réu: Antônio Pereira da Silva

Despacho: Intime-se pessoalmente o executado, assistido pela DPE, para assinar o Auto de Adjudicação, ficando no mesmo ato ciente do respectivo Auto. Não havendo oposição de embargos, na forma do artigo 746 do CPC, certifique-se o cartório o decurso de prazo e expeça-se o Mando de Entrega do bem ao Adjudicante. Havendo Interposição de Embargos, certifique o cartório a tempestividade e faça conclusão dos autos. Após, remetam-se os autos ao contador para atualização do valor cobrado. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães

105 - 0096169-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Final da Sentença: Comprovado o adimplemento do débito, a extinção do presente feito é medida que se impõe. Ante o exposto, considerando a satisfação da obrigação pelo devedor, extingo o processo, na forma do art. 794, I do CPC. P.R.I. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 0097824-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097824-8

Autor: Ayona da Silva Bezerra

Réu: Celio Roberto Ribeiro e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de se evitar a extinção do feito. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

107 - 0122776-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122776-6

Autor: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Réu: Vasco Jones

Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 262. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

108 - 0128669-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128669-5

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Severino da Silva Souza

Decisão: PEDIDO DEFERIDODecisão: Defiro o item V de fl. 277 no qual o exequente requer a adjudicação do bem descrito no Auto de Remoção e Depósito(fl.304) pelo valor de avaliação judicial. Lavre-se o respectivo Auto de Adjudicação, nos termos do art. 685-B, CPC. Intime-se o executado para ciência da Adjudicação. Não havendo oposição de embargos, na forma do art. 746 do CPC, certifique o cartório o decurso de prazo e expeça-se o Mandado de Entrega do bem ao Adjudicante. Havendo Interposição de embargos, certifique o cartório a tempestividade e faça conclusão dos autos. Após, remetam-s os autos ao contador para atualização do valor cobrado. Se o valor do crédito for inferior ao do bem adjudicado, expeça-se Guia de Depósito para que o adjudicante recolha a diferença do valor em favor de Maria Izabel Almada Lima, considerando que há penhora do bem em segundo grau, deferida à fl.384 dos autos em apenso nº 03.072212-7. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

109 - 0141913-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Intime-se o arrematante para pagamento da importância informada à fl. 329, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser expedida a respectiva guia. Após o transcurso do prazo, venham os autos à conclusão. Expedientes necessários. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alci da Rocha, Pedro André Setúbal Fernandes, Samuel Moraes da Silva

110 - 0157557-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel

Ato Ordinatório: De Ordem, e, em obediência a Portaria nº 03/10/3ª V.Cível, publicada no DJE 4415 de 15/10/10, intimo as partes a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco dias), a respeito da Penhora, Avaliação e Depósito, realizada pelo Oficial de Justiça(fl. 198) dos autos. Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

111 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Autor: Magleide da Silva Roque e outros.

Réu: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

112 - 0174478-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174478-2

Autor: Sofia Paixao de Lima

Réu: Vicente Ferreira da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Samuel Moraes da Silva, Selma Aparecida de Sá

113 - 0191055-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191055-5

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Deixo de apreciar momentaneamente a petição de fl. 94. Após o cumprimento da determinação contida no despacho exarado na data de hoje nos autos em apenso, venham estes autos à conclusão. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

## Embargos À Execução

114 - 0197999-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197999-8

Autor: Francisco Jose de Souza

Réu: Petrobras Distribuidora S/A

Sentença: Julgada procedente a ação.

Final da Sentença: Diante do exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC.Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fábio Alberto Nunes Cavalcante, Mamede Abrão Netto

## Procedimento Ordinário

115 - 0119295-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119295-2

Autor: Thiago da Silva Oliveira

Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Despacho: Intime-se a parte Exequente, por meio de seu Causídico, a fim de que se manifeste-se acerca da petição de fls. 460. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

116 - 0141907-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141907-2

Autor: Antonio Rodrigues Lira

Réu: Everton Santana Figueredo e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Final da Sentença: Considerando não terem sido habilitados sucessores para o regular andamento do feito, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Sem custas. Assistência Judiciária gratuita. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Pereira S. Gadelha, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas, Roberto Guedes Amorim

117 - 0167009-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167009-4

Autor: Matheus Andrade Silva e outros.

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros.

Despacho: No que tange às custas processuais, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Defiro os pedidos de fls. 220/223. Expedientes necessários. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

118 - 0183075-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Bernardo de Souza Pereira e outros.

Despacho: Solicite-se resposta acerca do Ofício de fl. 327. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos, John Pablo Souto Silva, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

## Reinteg/manut de Posse

119 - 0002708-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002708-2

Autor: Josuel Elizio de Oliveira

Réu: Idelmo Pinho Rodrigues e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Autora em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Manuela Dominguez dos Santos, Marlídia Pereira Lopes, Náíada Rodrigues Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasque Ribeiro

## Ret/sup/rest. Reg. Civil

120 - 0148020-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148020-7

Autor: Antonio Jose Rodrigues Ribeiro

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 56 sobre a ausência de resposta ao ofício de fl. 52, a certidão de fl. 55 informando que o Mandado de Retificação foi cadastrado como carta precatória nº 811/2010 na 4ª V. Cível da Comarca de Imperatriz/MA tendo o Cartório de Registro procedido a retificação, porém sem ter encaminhado àquela vara a Certidão de Nascimento retificada, e a consulta processual da referida carta precatória<sup>1</sup> na qual consta a juntada de ofício da Tabeliã do 1º ofício Extrajudicial informando a averbação, expeça-se ofício para a 4ª

Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA solicitando a devolução da carta precatória e oficie-se à Tabelião do 1º Ofício Extrajudicial da cidade de Imperatriz solicitando a remessa da via original da certidão de Nascimento contendo a retificação, nos termos do mandado de fl. 50. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

121 - 0159714-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159714-9

Autor: Raimundo Vieira da Conceição

Despacho: Solicite respopsta acerca do cumprimento da deprecata de fl. 71. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

## 4ª Vara Cível

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Cumprimento de Sentença

122 - 0005266-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005266-9

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Partido Comunista do Brasil Pc do B

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para retirar em Cartório o alvará de liberação expedido. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0005272-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005272-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Antonio Silva

Despacho: Certifique-se pelo Cartório se houve prazo para contestação, e consequente revelia. Após, conclusos. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

124 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Despacho: Em face da aplicação sistemática da execução aplica-se o art. 620 do CPC. Cumulado com o art. 335 do mesmo dispositivo processual evitando-se, os valores a beira da insignificância. Intime-se com urgência o exequente, pessoalmente, para adjudicar o bem em 24h, sob pena da extinção do processo. Boa Vista Vista, 08 de agosto de 2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito Substituto - coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Sivirino Pauli

125 - 0005642-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005642-1

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.

Despacho: Intime-se o autor para levantar o valor depositado em 48h, na pessoa de seu advogado sob pena de extinção do processo, aplicando o art.794, I, do CPC. Com expedição de alvará de levantamento podendo recebê-lo, independentemente do arquivamento do processo. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito Substituto - coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

126 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Em face a aplicação sistemática da execução aplica-se o art.620 do CPC, cumulado com art.335 do mesmo dispositivo processual, evitando-se, os valores a beira da insignificância, intime-se com urgência o exequente, pessoalmente, para adjudicar o bem em 48h, sob pena da extinção do processo. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito Substituto - coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Sivirino Pauli

127 - 0051036-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051036-7

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Decisão: (...) Posto isto, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 07/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sivirino Pauli, Tatiany Cardoso Ribeiro

128 - 0060641-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060641-1

Autor: Intelbras S/a - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira

Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda

Despacho: Petição de fls. 188/189: Defiro o pedido de despersonalização da pessoa jurídica por vislumbra a existência de má-fé dos responsáveis pela empresa ré, haja vista suas condutas até o presente momento e em razão do feito tramitar desde o ano de 2002 sem que fosse resolvida a lide. CITEM-SE nos endereços fornecidos das fls. 188/189. Cumpram-se os itens de nº "1" a "6", exceto o de nº "4", que será analisado após o cumprimento dos demais itens. Dil. nec. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. ATO ORDINATÓRIO. Ag. Autor: recolher custas dos oficiais. (Port. 07/10)

Advogados: Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral, Lecyan Mendes Slovinski

129 - 0062622-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062622-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Roseany Santos de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Manifestar-se acerca da restrição realizada através do sistema INFOJUD. Port. 07/10.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

130 - 0062640-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062640-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Valter Domingues Tavares

Ato Ordinatório: Ao autor. Manifestar-se acerca da restrição realizada através do sistema Renajud. Port. 07/10.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

131 - 0062654-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062654-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francine Fernandes da Costa

Ato Ordinatório: Ao autor. Manifestar-se acerca da restrição realizada através do sistema RENAJUD. Port. 07/10.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

132 - 0062991-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062991-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ruzimar Ferreira Lima

Ato Ordinatório: Ao autor. Manifestar-se acerca da restrição realizada através do sistema Renajud. Port. 07/10.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

133 - 0075016-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075016-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Manoel Barbosa Arrais

Ato Ordinatório: Ao autor. Manifestar-se acerca da restrição realizada através do sistema Renajud. Port. 07/10.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

134 - 0114889-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Daniel Moreira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Manifestar-se acerca da restrição realizada através do sistema Renajud. Port. 07/10.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício

135 - 0121562-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121562-1

Autor: Iolanda Freitas Nogueira

Réu: Santos Seguradora S/a

Despacho: O r. despacho de f. 311 não foi devidamente atendido. A f. 317 há menção ao endereço e não esclarece quem é o liquidante. Portanto, cumpra a seguradora o determinado. Após, concluso para análise. Dil. nec. Boa Vista, 27/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Svirino Pauli

### Embargos de Terceiro

136 - 0063492-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063492-6

Autor: Ivanor Tomasi e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Boa Vista, 07/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

137 - 0016947-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016947-2

Autor: F.J.L.S.

Réu: I.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos da petição inicial, do Embargos de Terceiros, nos seguinte termos, com o fito de desonerar o bem em comento, da arrematação, e sua respectiva carta, referidos nos autos de imissão da posse, conforme docs. 155 a 158 anexados aos autos em favor da requerente. Extinguindo-se o processo com resolução do mérito art. 269, I, do CPC. À CUSTA antecipadas e pagas pelo autor com ele permanece seu ônus, e as demais deverá arcar o réu. Quanto aos honorários advocatícios, rateados pelas partes, suportados cada parte a do seu patrono respectivo. Intime-se a requerente, mediante seu patrono constituído aos autos, e a requerida via DJE. Após, o trânsito em julgado da sentença, archive-se os autos com as baixas necessárias conforme normatização da CGJ. Cumpram-se as determinações retroexpedidas. P. R. I. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Glener dos Santos Oliva, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

### Exec. Título Extrajudicial

138 - 0085989-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085989-3

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Lucelia Marques Resplandes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 07/10.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

### Monitória

139 - 0152688-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152688-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria José Navegantes de Araujo

ATO ORDINATÓRIO. Às partes: Recolher custas finais no valor de R\$ 237,99, cada um, sob pena de inscrição na dívida ativa. Port. 07/10

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Procedimento Ordinário

140 - 0128614-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros.

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Manifestar-se acerca do desarquivamento. Port. 07/10. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Diego Lima Pauli, Luciana Olbertz Alves

141 - 0178372-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178372-3

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Defiro apenas a pedido para que a Executada retire o nome do credor dos cadastros de inadimplentes, o que deverá ser feito no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de nova multa. Após, cumprido, venham conclusos. Dil. nec. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho

### Reinteg/manut de Posse

142 - 0173366-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173366-0

Autor: Robson Figueiredo da Costa

Réu: Paulo Sérgio dos Santos Coelho

Decisão: (...) Posto isto, ausentes os requisitos legais, REJEITO os presentes embargos de declaração. Int. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Samuel Moraes da Silva

### 5ª Vara Cível

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

143 - 0103847-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103847-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 230/238, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréia Margarida André, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Lizandro Icassatti Mendes, Marize de Freitas Araújo Morais

### Cumprimento de Sentença

144 - 0006231-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006231-2

Autor: Veraniz Carlos Lovison

Réu: Edson Cunha de Oliveira

Despacho: Certifique o transcurso do prazo para impugnação usque art.475-J e 475-L ambos do CPC. Após, seja os autos conclusos. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

145 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Fcr Júnior e outros.

Despacho: Cumpra-se o que requerido às fls.487 dos autos. Devendo o executado apresentar respostas em 15 dias nos termos do artigo 475-L do CPC, asseverando as partes, por interpretação sistemática do art.620 e 655-A, ambos do CPC, levando em consideração que a penhora on line é a ultima ratio da execução ou cumprimento de sentença. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Svirino Pauli

146 - 0051031-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051031-8

Autor: Antonio Oneildo Ferreira

Réu: Jader Linhares

Despacho: Em face a sentença de fls.147 e 148, intime-se o executado para indicar novos bens a penhora. Sendo indicado poderá o exequente adjudicá-lo, Após, intime-se o exequente para manifestar em 48h, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Eduardo Almeida de Andrade, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari

147 - 0062612-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062612-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Rosa Pereira Maia Oliveira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 168, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Geralda Cardoso de Assunção, Johnson Araújo Pereira

148 - 0064218-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064218-4

Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Réu: João Nunes de Araújo

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 271, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Magdalena Schafer Ignatz, Pedro de A. D. Cavalcante, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

149 - 0072201-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072201-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Oelbson Amaral Alves

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 201, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

150 - 0079322-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079322-5

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: José Viana Vinhal

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl.154, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

151 - 0093447-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093447-2

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 135, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

152 - 0096168-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096168-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Leila Rodrigues da Paz Oliveira

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 171 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0101656-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marilyn Oliveira da Cruz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 185, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Rogiany Nascimento Martins

154 - 0115146-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115146-1

Autor: Deusdete Coelho Filho

Réu: José Pacheco Filho

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

155 - 0122785-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Maria Isabel Antelo Machado

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatiany Cardoso Ribeiro

156 - 0132372-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132372-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Henrique Barbosa Reis

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 154. Defiro pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 02/08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho

157 - 0164810-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164810-8

Autor: Daniel José Santos dos Anjos

Réu: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl.66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos

158 - 0170779-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros.

Intimação da parte EXECUTADA = BANCO BRADESCO S/A = na pessoa do seu advogado, DANIELA DA SILVA NOAL, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Adriana Maria Morais Lopes, Daniela da Silva Noal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

159 - 0171299-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171299-5

Autor: Banco Honda S/a e outros.

Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl.92, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

160 - 0174223-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174223-2

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Estágio Construções Ltda e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 212, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

161 - 0181853-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181853-5

Autor: B.B.S.

Réu: W.M. e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.109/111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

162 - 0183932-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183932-5

Autor: Geovani de Moura

Réu: Top Veículos Multimarcas e outros.

Intimação da parte EXECUTADA = TOP VEÍCULOS MULTIMARCAS e outro = na pessoa do seu advogado, JUBERLI GENTIL PEIXOTO, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Adriano Campos Costa, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

163 - 0006037-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006037-2

Autor: B.A.S.

Réu: D.S.L. e outros.

Despacho: Cite-se o réu via edital, e realize a penhora on line, após,

remessa da atulização via remessa ao Contadoria. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito Substituto - coordenador do Mutirão Cível.  
Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

### Despejo Falta Pagamento

164 - 0123618-63.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.123618-9  
Autor: Cinthia Barroso Prata  
Réu: Manoel Valdeliz de Oliveira  
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 99,60 (noventa e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Alysso Batalha Franco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes de Amorim Filho

### Embargos de Terceiro

165 - 0158002-81.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158002-0  
Autor: Levi de Jesus Moura  
Réu: Jader Linhares e outros.  
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da petição inicial, dos Embargos de Terceiros, nos seguintes termos, com o fito de desonerar o bem em comento, às fls. 14 e 21 dos autos, cancelando a sua penhora no processo principal nº 0010.02.051031-8 em apenso. Extinguindo o processo com resolução do mérito art. 269, I, do CPC. Condenando o embargado à custa e honorários processuais, no aporte de R\$3.000,00 levando em consideração o art. 20§§ 3º e 4º do CPC. Intimem-se as partes, mediante seus patronos constituídos aos autos, via DJE. Junte-se cópia da sentença aos autos principal. Após, o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias conforme normatização da CGJ. Cumpram-se as determinações retroexpedidas. P. R. I. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Juiz Erasmo hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.  
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Sunamita da Costa Silva

### Monitória

166 - 0150228-34.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150228-1  
Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
Réu: Raimunda Lima da Silva  
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 109, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

### Petição

167 - 0187244-51.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.187244-1  
Autor: Telemar Norte Leste S/a  
Réu: Boa Vista Energia S/a  
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Viviane Noal dos Santos Esteves

### Procedimento Ordinário

168 - 0119655-47.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119655-7  
Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda  
Réu: Amazônia Celular S/a  
Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 475,98 (quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Alves de Oliveira

169 - 0127304-29.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127304-0  
Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda  
Réu: Empresa Byte Informática Ltda  
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 98-100, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº

002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Margarida Beatriz Oruê Arza

170 - 0150278-60.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150278-6  
Autor: Zalandes Alberto Oliveira  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 497,58(quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Johnson Araújo Pereira, Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paula Rodrigues da Silva

171 - 0173459-56.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173459-3  
Autor: Argemiro Barbosa Ribeiro  
Réu: Liramoto Lira Motores Ltda  
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Rárison Tataira da Silva

172 - 0186656-44.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186656-7  
Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.  
Réu: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda  
Intimação das partes para apresentação das alegações finais, no prazo comum de 10(dez) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos, Valter Mariano de Moura

### Reinteg/manut de Posse

173 - 0094600-31.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094600-5  
Autor: Marilene Oliveira da Silva  
Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros.  
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

## 6ª Vara Cível

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprim. Prov. Sentença

174 - 0120209-79.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120209-0  
Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda  
Réu: Banco Real Abn Amro S/a  
Despacho: Cumpra-se a decisão às fls.829 dos autos, remetendo ao Contador para o cálculo, após peça informação do agravo. Ao final, intime o exequente sob o levantamento do bem penhorado via on line. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.  
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Lívia Carramillo Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

### Cumprimento de Sentença

175 - 0007209-43.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007209-7  
Autor: Gerson Santos Coutinho e outros.  
Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.  
Despacho: Compulsando os autos de forma acurada, verifico que a penhora on line é a ultima ratio, usque art. 655-A, do CPC. Em interpretação sistemática com o art.620 do mesmo dispositivo processual. Intime-se o exequente pessoalmente, para em 48h indicar bens a penhora sob pena de extinção do processo. Com o fito de evitar continuidade extremada do feito. Boa vista, 08 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível  
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

176 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Cumpra-se, com urgência o que requerido às fls. 419 dos autos. Após, intime-se o requerente. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

177 - 0007824-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007824-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Flávio dos Santos Chaves e outros.

Despacho: Tenho que assiste razão à parte executada, já que os documentos colados às fls.436/476 não foram considerados quando da elaboração do cálculo de fl.487. À Contadoria, destarte, para novo estudo acerca do atual valor devido, atentando, por certo, aos aludidos documentos. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Helaine Maise de Moraes França, Sivirino Pauli

### Dissol/liquid. Sociedade

178 - 0159902-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para se manifestar sobre o retorno do AR às fls. 211. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

### Embargos À Execução

179 - 0174280-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174280-2

Autor: Banco Abn Amro Real S/a

Réu: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo em face o cancelamento da distribuição em razão a ausência do preparo dos embargos em tempo hábil com deferência ao artigo 257 do CPC. Condenando o embargante as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados no aporte de R\$2.000,00 art. 2 §§ 3º e 4º ambos do CPC. Intime-se as partes, mediante seus patronos constituídos aos autos. Após, o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias conforme normatização da CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Lívia Carramillo Pereira, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

### Embargos de Terceiro

180 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Autor: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Cumpra-se o que requerido com urgência às fls.405 dos autos, expedindo alvará de levantamento. Ao final aplicação do artigo 794 do CPC, vindo os autos conclusos. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. (a) Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito Substituto - coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Clarissa Vencato da Silva, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Briglia, Sivirino Pauli

### Procedimento Ordinário

181 - 0007135-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007135-4

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a e outros.

Despacho: Ciente. Arquive-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Lívia Carramillo Pereira, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Samuel Weber Braz, Teresina Maria Costa Gonçalves, Welington Alves de Oliveira

182 - 0006444-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006444-2

Autor: E.M.L.F.

Réu: B.A.S.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Peticionante para se manifestar sobre os autos solicitados encontram-se em Cartório. Do que, constar, lavro presente termo.Boa Vista (RR), em 08 de agosto de 2011.Rachel Gomes SilvaEscrivã \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## 7ª Vara Cível

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

183 - 0027726-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027726-4

Autor: T.H.S.S.S.

Réu: J.P.S.

DESPACHO. Compulsando os autos em apenso, observo serem objeto de cobrança os meses de maio, junho e julho de 2002, valores estes objeto de execução, nestes autos, pelo rito do art. 733 do CPC, conforme fl. 132. Desta forma, vista ao exequente para que apresente planilha atualizada de débitos considerando os valores já pagos tanto neste feito quanto nos em apenso. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

184 - 0159739-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159739-6

Autor: G.R.S.

Réu: M.R.S.S.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Averiguação Paternidade

185 - 0182515-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182515-9

Autor: W.V.S.

Réu: E.P.V.

DESPACHO. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nestes autos. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo R.carrera, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Faic Ibraim Abdel Aziz, Mário Junior Tavares da Silva

186 - 0186560-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186560-1

Autor: V.S.O.

Réu: E.C.L.

DESPACHO. 1. Considerando o que dos autos consta, bem como a desídia da parte autora na produção da contraprova, e, ainda, levando em conta a prova pericial de fls. 83/86, anuncio, nos termos do art. 330, I do CPC, o julgamento antecipado da lide. 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, remetendo os autos ao Ministério Público. 4. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, José Gervásio da Cunha

### Busca e Apreensão

187 - 0191029-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191029-0

Autor: M.V.L.

Réu: E.M.H.F.B.

DESPACHO. Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 01º de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Nelson Sapha Kizem, Suely Almeida

**Cumprimento de Sentença**

188 - 0020499-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020499-7

Autor: C.E.S.S.

Réu: J.S.A.

DESPACHO. Cumpra-se na integralidade, o despacho de fl. 123. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

189 - 0032266-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032266-4

Autor: J.G.S.

Réu: J.S.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi

190 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Autor: M.E.S.L.

Réu: J.C.L.

DESPACHO. Requeira a parte exequente o que entender de direito, eis que já foi entregue a certidão de crédito (fl. 184). Boa Vista, 01º de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

191 - 0096347-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096347-1

Autor: B.L.R.D. e outros.

Réu: J.D.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 180 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

192 - 0101487-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101487-5

Autor: H.P.

Réu: J.L.A.

DECISÃO (...) Expeça-se alvará em nome da representante legal do exequente para levantamento do valor depositado em juízo, devendo prestar contas, no prazo de 20 dias, acerca da compra imóvel objeto do acordo. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 01º de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Joaquim Mota Pereira Filho, Mamede Abrão Netto

193 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Autor: R.C.G.

Réu: A.G.G.

DESPACHO. Intime-se o executado, por meio de seu advogado, via publicação no DJE, para, em 15 dias, pagar o montante de R\$ 4.982,72, sob pena de multa de 10%. Decorrido o prazo, in albis, e considerando o tempo decorrido desde a avaliação do bem penhorado (fl. 95), expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

194 - 0141332-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141332-3

Autor: A.M.F.S.

Réu: H.G.S.

DESPACHO. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

195 - 0157949-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157949-3

Autor: S.A.C.N.

Réu: M.M.N.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão retro, bem como o espelho da movimentação dando conta da diligência sem êxito, expeçam-se novos mandados para cumprimento em caráter de urgência e com as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Deverá, ainda, o oficial de justiça entrar em contato com a exequente para auxílio. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

196 - 0189280-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189280-3

Autor: B.B.L.

Réu: C.S.L.

SENTENÇA. (...) In casu, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que HOMOLOGO a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

197 - 0190352-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190352-7

Autor: F.C.C.S.

Réu: J.F.S.

DECISÃO. (...) Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista, 22 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

**Dissol/liquid. Sociedade**

198 - 0116438-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116438-1

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M.

DESPACHO. Diante das razões apresentadas e provas anexadas, DEFIRO o pedido de fls. 162/163. Expeça-se mandado, para embargar a construção no imóvel desocupado, até a saída da requerente (Marcleide) da casa sob apreço. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Jean Pierre Michetti, Rogério Ferreira de Carvalho

**Divórcio Litigioso**

199 - 0032505-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032505-5

Autor: M.J.R.M.

Réu: A.M.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10 Gab/7ª VC, intimo a parte autora para informar sobre o desarquivamento dos autos. Estes encontram-se à disposição. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geraldo João da Silva, Jaildo Peixoto da Silva

**Execução de Alimentos**

200 - 0223731-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223731-1

Exequente: L.S.G.

Executado: N.B.G.

SENTENÇA (...) Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

**Inventário**

201 - 0000430-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000430-6

Autor: Odete Terezinha Hirt e outros.

DESPACHO. Oficie-se, da forma determinada à fl. 487. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Tiatiany Cardoso Ribeiro

202 - 0028411-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028411-2

Autor: Vanda Lima da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco Manoel da Silva

DESPACHO. A sentença de fls. 264/265 determinou apenas a venda dos bens móveis, cujo valor deveria ser depositado em juízo para pagamento dos impostos inerentes. Por este motivo, INDEFIRO o pedido de fl. 276. Advirto a inventariante que a venda dos bens do espólio somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização judicial, sob pena de nulidade. Intime-se. Boa Vista, 27 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

203 - 0042918-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042918-8

Autor: Maria Magdalena de Souza Cruz

Réu: Espolio Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Aguarde-se, por 30 dias, o pagamento do ITCMD, noticiado na petição de fl. 763. Boa Vista, 22 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

204 - 0052719-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052719-7

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros.

Réu: Espolio de Noemia Ribeiro de Araujo

DECISÃO (...) Cumpra-se. Intime-se. Concedo prazo de 10 dias ao inventariante para providências acima, sob pena de serem tomadas as medidas tendentes à extinção do presente feito, de ofício. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

205 - 0059645-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059645-5

Autor: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros.

Réu: de Cujus Luiz Albuquerque Filho e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10 Gab/7ª VC, intimo o inventariante para informar sobre o desarquivamento dos autos. Estes encontram-se à disposição. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Eden Albuquerque da Silva

206 - 0186973-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186973-6

Autor: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Réu: Espolio De: Osvaldo Alves Cavalcante

DESPACHO. Diga a inventariante sobre a certidão retro. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

207 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.

Réu: Espolio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. Intime-se a inventariante para que apresente, em 10 dias, certidões negativas de débitos das três esferas, bem como para se manifestar acerca das certidões de fl. 86/87 e ofício de fl. 123. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

208 - 0214213-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espolio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO (...) 5. Intime-se a inventariante para que apresente, no prazo de 20 dias, últimas declarações, certidões negativas de débitos das três esferas e comprovante de recolhimento do ITCMD pelo saldo remanescente, conforme fls.173 e 162, bem como para proceder da forma dos itens 2, 3 e 4 acima. 6. Intimem-se, via DJE. 7. Dê-se vista aos herdeiros, por meio de sua defensora. Boa Vista, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

209 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patricia Melo da Silva

Réu: Espolio de Anisio Aguiar da Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante para que apresente, em 10 dias, as certidões negativas de débitos das três esferas e comprovante de recolhimento do ITCMD. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

210 - 0018234-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018234-3

Autor: Elder Bruno Sena Carvalho

Réu: Espólio de Sonia Rejane Sena Carvalho

DESPACHO. Recebo as primeiras declarações de fls. 39/40, dispensando a lavratura de termo (art. 993, CPC). Citem-se os herdeiros ELLEN KETHLEEN CARVALHO DA SILVA, EDINAYLA ROMILA SENA CARVALHO, ELIDIANE KAREN SENA CARVALHO e EDJANE BEATRIZ SENA DA SILVA, e a fazenda pública, nos termos do art. 999 do CPC, encaminhando cópias das primeiras declarações. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0001805-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001805-7

Autor: Maria Jose Pontes Pires e outros.

Réu: Jose David Irausquin Irausquin

DESPACHO. Intime-se a inventariante para que junte aos autos a cópia da sentença proferida nos autos nº 010.2008.907.361-2 e respectiva certidão de trânsito, esclarecendo os valores (créditos) deixados pelo "de cujus". Boa Vista, 22 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

212 - 0003546-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003546-5

Autor: Stefany de Lima Borges Pereira e outros.

DESPACHO. Oficie-se ao Consórcio Nacional Honda, como se requer, solicitando informações acerca de valores em prol do falecido. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0003587-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003587-9

Autor: Deyvson Osorio Rodrigues e outros.

Réu: Espolio de Orete Oliveira Rodrigues

DESPACHO. 1. Oficie-se à Associação dos Trabalhadores sem teto, conforme despacho de fl. 35, considerando o endereço de fl. 47 e ao Banco Itaú, solicitando extratos da conta do falecido, conforme requerido à fl. 47. 2. Indefiro o pedido de busca e apreensão do automóvel Pálio-Fire, eis que já tomadas as medidas cautelares a fim de preservar o bem (fl. 40). 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

214 - 0007629-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007629-5

Autor: Vera Lucia Curico Balieiro

Réu: Espólio de Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

### Notificação

215 - 0165380-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165380-1

Autor: Maria Magdalena de Souza Cruz e outros.

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho

SENTENÇA (...) Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos ,com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 22 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

### Outras. Med. Provisionais

216 - 0005009-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005009-2

Autor: M.J.R.M.

Réu: A.M.

DESPACHO. Concedo derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento do despacho de fl. 16, mormente no que diz respeito à emenda inicial. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Procedimento Ordinário

217 - 0150702-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10 Gab/7ª VC, intimo a parte autora para informar sobre o desarquivamento dos autos. Estes encontram-se à disposição. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida

218 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Réu: Espolio de Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 193. Boa Vista, 22 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

219 - 0185398-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185398-7

Autor: R.O.J.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, por edital, tendo em vista a certidão de fl. 72, para, em 48h promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Separação Consensual

220 - 0079081-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079081-7

Autor: S.C.S. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10 Gab/7ª VC, intimo ao requerente para informar sobre o desarquivamento dos autos. Estes encontram-se à disposição. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

221 - 0136918-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136918-6

Autor: J.C.S.S. e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante, fazendo constar as observações do art. 22 da Lei de Alimentos. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Adriana Lopes Pacheco

### Vara Itinerante

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Alimentos - Lei 5478/68

222 - 0192567-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192567-8

Autor: L.R.O.A.

Réu: J.R.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000494RR, Dr(a). ALESSANDRA GALILÉIA FAVACHO BARBOSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

### Cumprimento de Sentença

223 - 0018861-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018861-3

Autor: E.M.F.

Réu: N.P.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Valesa Peres Tabosa

### Dissol/liquid. Sociedade

224 - 0002619-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002619-1

Autor: A.R.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Execução de Alimentos

225 - 0009919-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009919-0

Exequente: C.G.M.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000601RR, Dr(a). CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

226 - 0006617-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006617-1

Exequente: L.R.

Executado: J.R.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000494RR, Dr(a). ALESSANDRA GALILÉIA FAVACHO BARBOSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

### Homol. Transaç. Extrajudi

227 - 0207224-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207224-7

Autor: Luciana Paes Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal

228 - 0002906-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002906-4

Réu: Adeilson Elioterio dos Santos

Sessão de júri ADIADA para o dia 25/10/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

229 - 0010631-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos

Sessão de júri ADIADA para o dia 18/10/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0010700-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Sentença: Julgada procedente a ação.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

231 - 0010837-40.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010837-0  
Réu: Irineu de Castro Andrade  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0026311-17.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026311-6  
Réu: Graciano Ernesto de Paula  
Despacho: Vist à Defesa para oferecimento das contrarrazões. Boa Vista, 05.08.2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta. Vista à Defesa para oferecimento das contrarrazões. 08/08/2011. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

233 - 0051168-30.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.051168-8  
Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2011 às 08:30 horas.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

234 - 0057983-09.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.057983-2  
Indiciado: A.M.M. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0087939-36.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087939-6  
Réu: Luciano Jacinto  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/10/2011 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0089188-22.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.089188-8  
Réu: Gleyson Johnes de Sousa e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0100524-86.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100524-6  
Réu: Cleuto Braga de Oliveira  
Sessão de júri ADIADA para o dia 11/10/2011 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0164896-73.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164896-7  
Réu: Sandro Augusto Coelho  
Despacho: desentranhe-se o documento de fl. 689, eis que o acusado tem patrono constituído nos autos. Vistas à defesa, na fase do art. 422 do CPP. Boa Vista, 08.08.2011. Sissi M.D. Schwantes, juíza substituta.  
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

239 - 0002907-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002907-2  
Réu: Francisco dos Santos da Silva  
Sessão de júri ADIADA para o dia 08/11/2011 às 08:00 horas.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

240 - 0449835-31.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449835-8  
Réu: Geovane da Silva Santos  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0001873-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001873-7  
Réu: Wellington Ferreira Lira  
Sessão de júri ADIADA para o dia 03/11/2011 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0009658-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009658-4  
Réu: Fabio Costa Neves  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/08/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal

243 - 0118909-82.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118909-9  
Réu: Sebastião Carlos Cortez  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2011 às 08:30 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

244 - 0118910-67.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118910-7  
Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira  
Intime-se a advogada constituída para alegações finais. Republicado. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.  
Advogado(a): Denyse de Assis Tajujá

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

245 - 0097462-72.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097462-7  
Réu: S.S.M.  
Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

246 - 0003188-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003188-8  
Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior  
Despacho: Intime-se o advogado do acusado MANOEL, via DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

247 - 0009782-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009782-0  
Réu: Mauro da Silva Sousa  
Decisão: (...) Assim, com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) MAURO DA SILVA SOUSA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista/RR, 29 de julho de 2011. MM. Graciete Sotó Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª V. Criminal respondendo pela 2ª V. Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

248 - 0009824-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009824-0  
Réu: Valdeir de Souza Nascimento  
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.  
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0011907-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011907-9  
Réu: Adriano Greco e outros.  
Despacho: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ADRIANO GRECO e LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR; Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2011. MM. Erasmo

Hallysson Souza de Campos, Juiz Substituto.  
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

### Proced. Esp. Lei Antitox.

250 - 0193998-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193998-4

Réu: Dayse de Matos Silva e outros.

Decisão: (...) Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR, 29 de julho de 2011. MM. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª V. Criminal respondendo pela 2ª V. Criminal.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Carta Precatória

251 - 0002409-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002409-9

Réu: Fernando Pereira Bueno

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

252 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio O.f.cid, Joaquim Mota Pereira Filho

253 - 0070045-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070045-3

Sentenciado: Diomedes Martins da Silva

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal - LEP. Posto isso, DFFIRO O pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, observando a condição acima, nos termos do art. 122 c ss. da Lei n.º 7.210, de 11.7.1984 - Lei de Execução Penal, porquanto presente os requisitos exigidos, nos períodos: 12.08 a 18.08.2011; 08.10 a 14.10.2011; 24.12 a 30.12.2011. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

254 - 0081600-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081600-0

Sentenciado: Antônio Pereira Gama

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

255 - 0083101-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva

Assim, diante das considerações supramencionadas, da ausência da referida condição de procedibilidade para a ação penal respectiva e das informações constantes nos autos, a homologação da justificativa é medida que se impõe. Posto isso, HOMOLOGO a justificativa apresentada. Retifique-se a planilha de Levantamento de Penas. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogados: Salima Goreth Menescal de Oliveira, Vera Lúcia Pereira Silva

256 - 0087109-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/08/2011 às 10:45 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Roberto Guedes Amorim

257 - 0094046-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094046-1

Sentenciado: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0127352-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127352-9

Sentenciado: Robinson Bahia da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

259 - 0127355-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127355-2

Sentenciado: Antônio Dierci Dieni dos Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0129180-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129180-2

Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

261 - 0164681-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164681-3

Sentenciado: Glauber da Conceição

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VIII, do Decreto n.º 7.420/2010, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/06/2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

262 - 0168769-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168769-2

Sentenciado: Ricardo Felix da Silva

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

263 - 0191233-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191233-8

Sentenciado: Elza Ana da Silva

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

264 - 0207622-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207622-2

Sentenciado: Marcelo Santos da Silva

Decisão: Regressão de regime.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0212839-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212839-5

Sentenciado: Nadia Patricia Leão Lira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

266 - 0002015-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002015-4

Sentenciado: Renato da Silva Mota

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0011155-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011155-7

Sentenciado: Manoel Pereira de Souza Neto

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três dias) da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do art. 126, da LEP.... Posto isso, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteado, uma vez que o reeducando não preenche os requisitos legais exigidos, nos termos do art. 112 da Lei de Execuções Penais - LEP. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

268 - 0000981-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000981-7

Sentenciado: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 30 (trinta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da LEP, e

CONCEDO a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO, nos termos do art. 112 da LEP. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

269 - 0001035-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001035-1

Sentenciado: Orcival Silveira

Considerando as informações acima e o teor da Decisão que remeteu a Guia Provisória sob o n.º 0010.08.191031-6 (Processo de origem n.º 0010.08.191031-6), para a Comarca de Mucajaí/RR, fixando a competência desta para a execução do feito, REVOGO a Sentença de fl. 33/33v. Por fim, determino a remessa destes autos à Comarca de Mucajaí/RR. Comunique-se o Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza Titular da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0001080-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001080-7

Sentenciado: Josimar Pinho dos Reis

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza Titular da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Penal

271 - 0001063-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001063-3

Sentenciado: Edivaldo dos Santos

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

272 - 0169720-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169720-4

Réu: Sandro Kleber Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 11:45 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

273 - 0014242-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014242-0

Réu: R.F.S.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2011, ÀS 11:50HS

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Ednaldo Gomes Vidal

274 - 0007748-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007748-3

Réu: J.A.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 31/08/2011 às 10h00min.

Advogados: Denyse de Assis Tajujá, Jose Vanderi Maia

### Termo Circunstanciado

275 - 0072782-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072782-9

Réu: Yonara Soares de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/09/2011, ÀS 09HORAS

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando César Costa Xavier, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

276 - 0178281-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178281-6

Réu: Oziel de Araújo da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

277 - 0187383-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187383-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para INFORMAR O ENDEREÇO DO ACUSADO, bem como tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 35min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Inquérito Policial

278 - 0008899-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008899-3

Indiciado: A.C.T.N.C.J.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE AGOSTO DE 2011 às 10h 00min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

279 - 0010046-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010046-7

Indiciado: J.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público, às fl. 41v. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 08 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0010048-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010048-3

Indiciado: E.F.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 32, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

281 - 0068610-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068610-8

Réu: Júlio César Pinto Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Júlio Cesar Pinto Pereira, brasileiro, solteiro, natural

de Manaus-AM, nascido em 11.11.1957, autônomo, portador do RG nº 44046 SSP/RR, filho de José Duarte dos Santos Pereira e de Sebastiana Pinto Pereira, estando em local inserto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03.068610-8 movida pela Justiça Pública em face do acusado Júlio Cesar Pinto Pereira de Justiça como incurso nas sanções do art. 244 do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de agosto 2011. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR  
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0078493-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078493-5

Réu: Leomar de Oliveira Souza e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIASLEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Leomar de Oliveira Souza, brasileiro, convivente, natural de Boa Vista/RR, nascida em 03.03.1979, doméstica, filha de Leôncio Gomes de Souza e de Luzia de Oliveira e Wander Peres Matos da Silva, brasileiro, convivente, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04.01.1982, filho de José Ribamar Pereira da Silva e de Aurimeide Matos da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04.078493-5, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Leomar de Oliveira Souza e Wander Peres Matos da Silva, incurso nas penas do artigos 155, § 4º, II e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita  
Final da Sentença: -Isto posto, nos termos do art. 386, V, do código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo os réus LEOMAR DE OLIVEIRA SOUZA e WANDER PERES MATOS DA SILVA. Publique-se e registre-se, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2011. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - designado para o mutirão criminal. - Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, PSW (Assistente Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR  
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Prisão em Flagrante

283 - 0010117-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010117-6

Réu: Jone Rodrigues dos Reis

Decisão: "1. Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento já que o/a(s) ré/u(s) encontra(m)-se solto(s). 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista(RR), 05 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

284 - 0065035-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065035-1

Réu: Roma Angelica de França

I- Nomeio os ilustres Defensores Públicos atuantes nesta Vara como Advogados dativos da Ré. II- Ao MP. III- DJE. Boa Vista, RR, 08 de agosto de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Roma Angélica de França

285 - 0066637-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066637-3

Réu: Armando Ipiranga da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2011 às 11:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0156653-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156653-2

Réu: Ozanete de Almeida Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0000640-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000640-1

Réu: A.R.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2011 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0013475-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013475-7

Réu: E.L.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2011 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0016712-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016712-0

Réu: Fabricio da Silva Costa

Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0002526-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002526-8

Réu: R.M.S.F. e outros.

I- Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o r. Despacho de fls. 316, diante da ausência de manifestação da defesa do Réu MAICON na fase do artigo 402, do CPP. II- Intime-se a Defesa do Réu MAICON, via DJE, para se manifestar na fase do artigo 402, do CPP, com Urgência. Boa Vista, RR, 08 de agosto de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

291 - 0003698-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003698-4

Réu: Jose Gleibson Lopes Durans

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da manutenção da segregação e à mingua de motivação para a decretação da prisão preventiva, RELAXO a prisão do Réu JOSÉ GLEIBSON LOPES DURANS, nos termos dos artigos 5º, LXV, da Constituição Federal, e 648, II, do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Tome-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de decretação de sua prisão, através do Sr. Oficial de Justiça cumpridor do ato. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 05 de agosto de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0009164-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009164-1

Réu: M.J.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 09:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

293 - 0014177-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014177-8

Réu: K.D.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2011 às 11:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0015472-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015472-2

Réu: Antonio Marques Filinto

Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

295 - 0223099-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223099-3

Réu: Adao de Souza Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/10/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal**

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

**Ação Penal Competên. Júri**

296 - 0102579-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102579-8

Indiciado: J.C.R.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

297 - 0107458-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107458-0

Indiciado: J.S. e outros.

Despacho: Intime-se o patrono do réu, Dr. Fábio Martins, via DJE, para manifestar-se com relação à testemunha GENIVALDO AMARAL DE BRITO, arrolada tanto pela acusação quanto pela defesa, eis que houve desistência por parte do Ministério Público. Caso a defesa tenha interesse na oitiva da testemunha deve, no prazo de 10 (dez) dias, informar o paradeiro. Publique-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2011. Juiz MARCELO MAZUR. Respondendo pela 7ª Vara Criminal. "Intime-se o patrono do réu, Dr. Fabio Martins, via DJE, para manifestar-se com relação à testemunha GENIVALDO AMARAL DE BRITO, arrolada tanto pela acusação quanto pela defesa, eis que houve desistência por parte do Ministério Público... Publique-se. Boa Vista(RR), 03 de agosto de 2011. Juiz Marcelo Mazur respondendo pela 7ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

298 - 0130335-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130335-9

Réu: Glemison Nascimento Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/09/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

**Infância e Juventude**

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

**Exec. Medida Socio-educa**

299 - 0194431-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194431-5

Executado: J.L.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

300 - 0213433-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213433-6

Executado: J.L.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

301 - 0081033-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081033-4

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0181781-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181781-8

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.**

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Adail Araújo**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

**Crimes Ambientais**

303 - 0173996-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173996-4

Indiciado: E.S.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

304 - 0166504-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166504-5

Sentenciado: Luis Antonio Castelo Pereira

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS ANTONIO CASTELO PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/08/2011. Rodrigo Cardoso Furlan. Em Substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0219515-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219515-4

Indiciado: K.F.S.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KARIN FRANÇA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/08/2011. Rodrigo Cardoso Furlan. Em substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal

306 - 0164101-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164101-2

Réu: Erisvan Duarte Carvalho

(...)Intime-se o defensor constituído, inclusive por mandado,(...)da redistribuição dos autos e para requerer o que for de direito, sob consequência de ter por ocorrente a renúncia tácita,(...)P.R.I.03/08/2011 Juiz Titular JESPVDFM

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Ação Penal - Sumaríssimo

307 - 0008254-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008254-1

Réu: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Despacho: Em sua resposta o acusado apresenta alegações genéricas de inexistência de alguns dos delitos narrados na denúncia, e ausência de comprovação de autoria de tais delitos, aventando, ademais, falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal, sem a correspondente especificação, entretanto. Sem embargo, ademais de haver prova da existência dos crimes imputados ao réu e de indícios suficientes de autoria, não se vislumbra presente qualquer das matérias elencadas no art. 397, do CPP, a permitir a absolvição sumária do acusado, pelo que determino o prosseguimento do feito com a realização de audiência de instrução e julgamento, cuja designação determino para data próxima, por tratar-se de réu preso. Requisite-se a apresentação do acusado preso, para o interrogatório, com observância da OS 002/2011-JESPVDF c/ Mulher.(...)Boa Vista, 04/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Inquérito Policial

308 - 0215622-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215622-2

Indiciado: O.G.S.F.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

309 - 0010244-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010244-8

Requerente: Valdirley de Franca Sena

Apense-se os correspondentes autos de Medida Protetiva e abra-se vista à DPE, em face da manifestação ministerial. BV, 05/08/2011 Juiz Titular

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0010245-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010245-5

Requerente: José Batista da Silva Junior

Apense-se os correspondentes autos de Medida protetiva e abra-se vista à DPE, em face da manifestação ministerial.05/08/2011 Juiz Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

311 - 0003422-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003422-9

Indiciado: A.C.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0008047-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008047-9

Autor: Daniel Azevedo de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0008188-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008188-1

Réu: Odayr Lima Santos

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0010676-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010676-1

Réu: Felipe Pereira de Almeida

Ao MP. BV, 05/08/2011 Juiz Titular JESPVDFM

Advogado(a): Massilena de Jesus Silva

### Petição

315 - 0008153-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008153-5

Autor: F.F.A.

Réu: N.A.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

316 - 0009127-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009127-8

Indiciado: I.F.F.

(...)Aguarde-se o encaminhamento do APF, para apensamento, abrindo-se vista ao MP. (...)01/08/2011 Juiz Tiular JESPVDFM

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

317 - 0010154-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010154-1

Indiciado: W.B.H.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000178-RR-N: 012

000218-RR-N: 013

000689-RR-N: 013

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Guarda

001 - 0000724-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000724-0

Autor: J.M.O.L.

Réu: J.F.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.672,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Imissão Na Posse

002 - 0000839-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000839-6

Autor: Vandergol Ferreira Guivara

Réu: Marinete de Tal

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Interdição

003 - 0000838-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000838-8

Autor: Maria Regina de Carvalho Reis

Réu: Luis Fernando Reis de Barros

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

004 - 0000840-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000840-4  
 Réu: Valdernei Alves de Carvalho  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Proced. Jesp Civil

005 - 0000841-36.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000841-2  
 Autor: Mauro Jorge Castro Costa  
 Réu: Firmino Ferreira de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 793,98.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Termo Circunstanciado

006 - 0000727-97.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000727-3  
 Indiciado: D.L.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000729-67.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000729-9  
 Indiciado: M.A.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

008 - 0000726-15.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000726-5  
 Indiciado: M.H.D.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000728-82.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000728-1  
 Indiciado: E.S.B. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000730-52.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000730-7  
 Indiciado: T.H.S.P. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000731-37.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000731-5  
 Indiciado: M.E.S.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 05/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

### Ação Penal

012 - 0013937-89.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013937-7  
 Indiciado: A.S.S. e outros.  
 Despacho: Reitere-se o expediente de fl.164, caso não tenha chegado resposta. Cosigne-se prazo de 10 dias. Solicite novas informações de fl.154. Intime-se a defesa dos acusados para confirmar, no prazo de 10 dias, o endereço de suas testemunhas as quais não foram encontradas.  
 Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

### Liberdade Provisória

013 - 0000805-91.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000805-7  
 Requerente: Suzana Oliveira de Almeida  
 Decisão: Liberdade provisória concedida.  
 Advogados: Ariosvaldo Alves dos Santos Júnior, Lícia Catarina Coelho Duarte

## Juizado Cível

Expediente de 04/08/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

### Proced. Jesp Civil

014 - 0000723-60.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000723-2  
 Autor: Marcio Orlando da Silva Batista  
 Réu: Romel Lima Bezerra de Menez  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2011 às 09:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000725-30.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000725-7  
 Autor: João Carlos Nascimento Filho  
 Réu: B2w - Cia Global do Varejo  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2011 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000369-RR-A: 004, 005

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000786-55.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000786-8  
 Réu: Adriano Vieira Martins  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Carta Precatória

002 - 0000756-20.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000756-1  
 Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

#### Autorização Judicial

003 - 0000785-70.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000785-0

Autor: A.R.X.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 05/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

#### Procedimento Ordinário

004 - 0001398-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001398-3

Autor: Tercino Pereira Garcia

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 18/08/2011 às 08:45 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000190-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000190-3

Autor: Milton Ferreira Luna

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 18/08/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Vara Criminal

Expediente de 05/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

#### Ação Penal

006 - 0000366-50.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000366-9

Réu: Valdir Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000245-RR-B: 008

000317-RR-B: 007

### Vara Cível

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001118-68.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001118-7

Autor: Ingridy Kauane Neves Leite e outros.

Réu: Eliptuel Batista Leite

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.924,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 0001120-38.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001120-3

Autor: Raimunda Pissanga de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0001119-53.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001119-5

Réu: Feliciano Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Autorização Judicial

004 - 0001049-36.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001049-4

Autor: P.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.378,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Evaldo Jorge Leite**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0009385-97.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009385-8

Autor: E.H.S.S.

Réu: E.F.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/10/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

006 - 0000960-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000960-3

Autor: Agencia Nacional de Telecomunicações Anatel

Réu: Napoleão Antonio Zeolla Machado  
Leilão DESIGNADO para o dia 21/09/2011 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 30/09/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

007 - 0000363-44.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000363-0  
Autor: V.G.S.  
Réu: L.S.P.

"Ante o relatório psicossocial e nos termos do art.6º da Lei nº12.318/2010, determino: 1) Suspensão da autoridade parental do genitor; 2) Guarda dos menores exclusiva à genitora. Intimem-se. Cumpra-se. URGENTE." Em 18 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Reinteg/manut de Posse

008 - 0006997-95.2007.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.07.006997-7  
Autor: Raimunda das Neves Alves da Cunha  
Réu: Raimundo Pires dos Santos

"Ante o exposto, julgo improcedente, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, o pedido de reintegração de posse proposto por RAIMUNDA DAS NEVES ALVES DA CUNHA contra RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS, já qualificados e, de consequência, condeno a Requerente no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I." Rorainópolis, 29 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
Advogado(a): Edson Prado Barros

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000223-RR-N: 002  
000368-RR-N: 002  
000482-RR-N: 002

### Publicação de Matérias

### Juizado Cível

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

### Homologação de Acordo

001 - 0000507-97.2006.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.06.000507-6  
Requerente: Pedro Moraes de Oliveira da Silva  
Requerido: Sebastião Rocha Gomes  
Decisão: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Pacaraima, 05 de agosto de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.  
Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

002 - 0002950-16.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.002950-0  
Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira  
Réu: Maria Marnilze Neves da Silva  
Decisão: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Pacaraima, 05 de agosto de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.  
Juiz de Direito.  
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Proced. Jesp Civil

003 - 0003315-70.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003315-5  
Autor: Manoel Augusto de Azevedo Neto  
Réu: Vivo S a  
Decisão: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Pacaraima, 05 de agosto de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.  
Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000470-31.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000470-9  
Autor: Edvar Nascimento Barbosa e outros.  
Decisão: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Pacaraima, 05 de agosto de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.  
Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000294-18.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000294-1  
Autor: Diego Antonio da Silva Santos  
Réu: Antonio Nonato Ribeiro da Silva  
Decisão: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Pacaraima, 05 de agosto de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM.  
Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 08/08/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

### Petição

006 - 0000481-60.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000481-6  
Indiciado: D.M.M.  
Aguarda resposta de ofício.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 09/08/2011

**EDITAL DE PRAÇA  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 05 106935-8**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra JONHARA R DA SILVA – CNPJ 84.049.253/0001-40 E JONHARA RODRIGUES DA SILVA – CPF 570.536.502-00.

**OBJETO:**

01 – Imóvel urbano lote 322 (antiga parte do lote nº 20), quadra nº 15 (antiga quadra nº 06), zona 01, centro, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens, frente com a rua Cecília Brasil medindo 10m + 5m; fundo com o lote nº 333, medindo 14,60m; lado direito com a rua José Coelho medindo 11,10m + 5m; lado esquerdo com o lote nº 319, medindo 12,70m. Área 204,22m<sup>2</sup>. Valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

**DATA e HORÁRIO:**

**1º PRAÇA:** DIA 06/10/2011, ÀS 10:00h.

**2º PRAÇA:** DIA 13/10/2011, ÀS 10:00h.

**LOCAL DA PRAÇA:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 09 de agosto de 2011.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE PRAÇA  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 05 118815-8**, que **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA** move contra JOSÉ ARAUDO PINHEIRO – CPF 084.396.211-91.

**OBJETO:**

01 – Automóvel GM/ ASTRA GL, placa NAJ – 6168, cor branca, ano/modelo 1999. A parte elétrica do bem encontra-se funcionando perfeitamente. Os quatro pneus estão bastantes gastos. A pintura do veículo apresenta algumas avarias, bem como no painel. Estimo o bem no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**DATA e HORÁRIO:**

**1º PRAÇA:** DIA 05/10/2011, ÀS 10:00h.

**2º PRAÇA:** DIA 12/10/2011, ÀS 10:00h.

**LOCAL DA PRAÇA:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 09 de agosto de 2011.

Wallison Lariou Vieira  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE PRAÇA**  
**(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 130549-5**, que **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA** move contra MARTA ALVES DOS SANTOS – CPF 383.178.262-87.

**OBJETO:**

01 – Notebook Sony Vaio, modelo PCG-Skil, tela de "14,5" polegadas, cor Rosa, HD - 4G, Processador Intel Core II DUO e 29 HZ, Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**DATA e HORÁRIO:**

**1º PRAÇA:** DIA 04/10/2011, ÀS 10:00h.

**2º PRAÇA:** DIA 11/10/2011, ÀS 10:00h.

**LOCAL DA PRAÇA:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 09 de agosto de 2011.

Wallison Lariou Vieira  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE PRAÇA**  
**(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 04 079449-6**, que **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA** move contra ONTECH MICRO INFORMÁTICA LTDA –ME – CNPJ 04.091.305/0001-07.

**OBJETO:**

01 – (Uma) Placa Mãe para computador Pentium – 4 PC – 400, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

02 – (Uma) Placa de vídeo SIS 6326, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais);  
Totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais).

**DATA e HORÁRIO:**

**1º PRAÇA:** DIA 03/10/2011, ÀS 10:00h.

**2º PRAÇA:** DIA 10/10/2011, ÀS 10:00h.

**LOCAL DA PRAÇA:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 09 de agosto de 2011.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº **010 04 096299-4**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA - CNPJ: 84.012.012/001-26**

Executado(s): **DELSON ALCEU BRUNIG – CPF 323.054.192-87**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2011.

Wallison Larieu Vieira  
Escrivão Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 09/08/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº **010 05 101488-3**Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA, CNPJ: 84.012.012/001-26**Executado(s): **FRIOSIA FRIGORIFICO ORDAZ LTDA, CNPJ: 03.819.850/0001-04****SEVERO MORALES FERNANDES, CPF: 521.624.192-20****ROSANA MONTEIRO HENRIQUE, CPF: 926.391.277-72**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO dos Executados **SEVERO MORALES FERNANDES, CPF: 521.624.192-20** E **ROSANA MONTEIRO HENRIQUE, CPF: 926.391.277-72**, para, querendo, opor embargos à Penhora realizada nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2011.

**Wallison Larieu Vieira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº **010 07 158598-7**

Exequente: **O MUNICIPIO DE BOA VISTA**

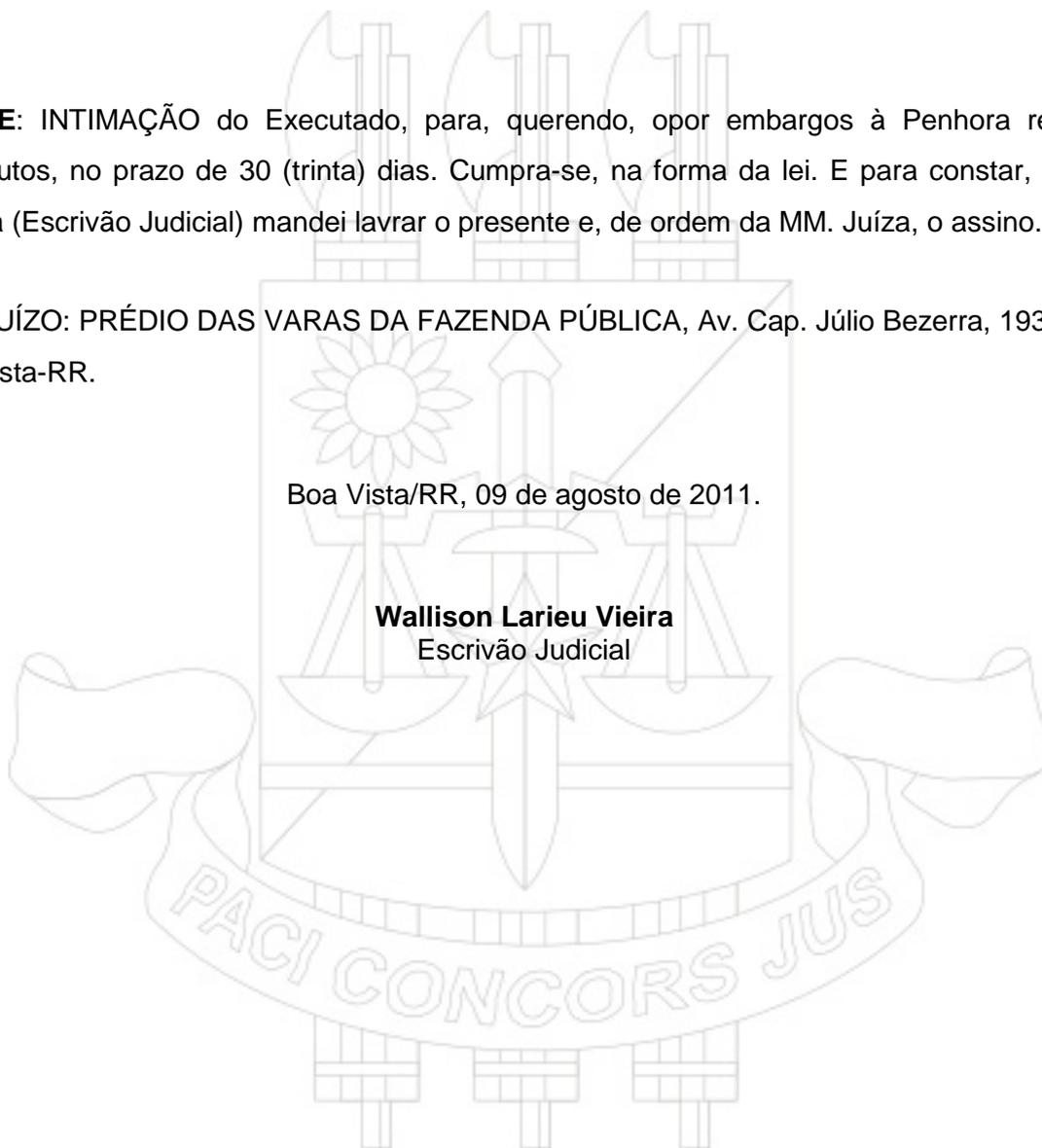
Executado: **CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS, CPF: 010.522.682-34**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do Executado, para, querendo, opor embargos à Penhora realizada nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2011.

**Wallison Larieu Vieira**  
Escrivão Judicial



**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 09/08/2011

**PORTARIA Nº 07/2011 – CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL**

O MM. Juiz de Direito, Dr. Eduardo Messaggi Dias, em substituição na 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 082, de 01º de agosto de 2011, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4604, de 02 de agosto de 2011, através da qual este magistrado foi convocado para atuar como Juiz Plantonista no período de 15 a 21 de agosto.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que o plantão judicial semanal funcione em regime de sobreaviso, no período de 15.08.2011 a 19.08.2011 no horário das 18h às 8h e durante o final de semana, nos dias 20 e 21 de agosto do corrente ano, fique o cartório aberto das 08h às 11h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º. Determinar que nos horários abrangidos pelo artigo anterior e no fim de semana, o telefone celular do Plantão de nº 8404-3085 fique ininterruptamente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.

Art. 3º. Designar a servidora abaixo identificada para atuar durante o plantão no período referido no artigo 1º, no horário normal do plantão.

- Rosaura Franklin Marcant da Silva, Analista processual/Escrivã;

Art. 4º. Dê-se ciência à servidora.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se.

Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2011.

**EDUARDO MESSAGI DIAS**  
Juiz de Direito Substituto  
Respondendo pela 6ª Vara Cível

**4ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 09 de agosto de 2011****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.10.001876-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **KENADY RAFAEL SOUZA DA SILVA e outros**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **KENADY RAFAEL SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, digitador, nascido em 08/08/1981, natural de Boa Vista/RR, filho de Manoel Gregório Bispo da Silva e Maria Inês Souza da Silva, RG nº 196.415 SSP/RR, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 342 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz nº 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “Consta nos autos que no dia 1º de setembro de 2005, por volta das 08h30min., na sala de audiências da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, o(s) denunciado(s), de forma livre e consciente, fez (fizeram) afirmação falsa como testemunha(s), ao prestarem depoimento em Juízo acerca do Processo nº 05.106075-3. (...) o(s) denunciado(s) foram arrolado(s) como testemunha(s) do réu fredson de souza oliveira. Ao ser prolatada a sentença, concluiu o Magistrado que o(s) depoimento(s) do(s) mesmo(s) quedaram inertes face à força dos inúmeros relatos de vítimas da ação criminosa... O(s) denunciado(s) prestaram falsa afirmação em Juízo ao calar a verdade... Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. 342 do Código Penal. (...)” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 09/08/2011

Publicação por correção

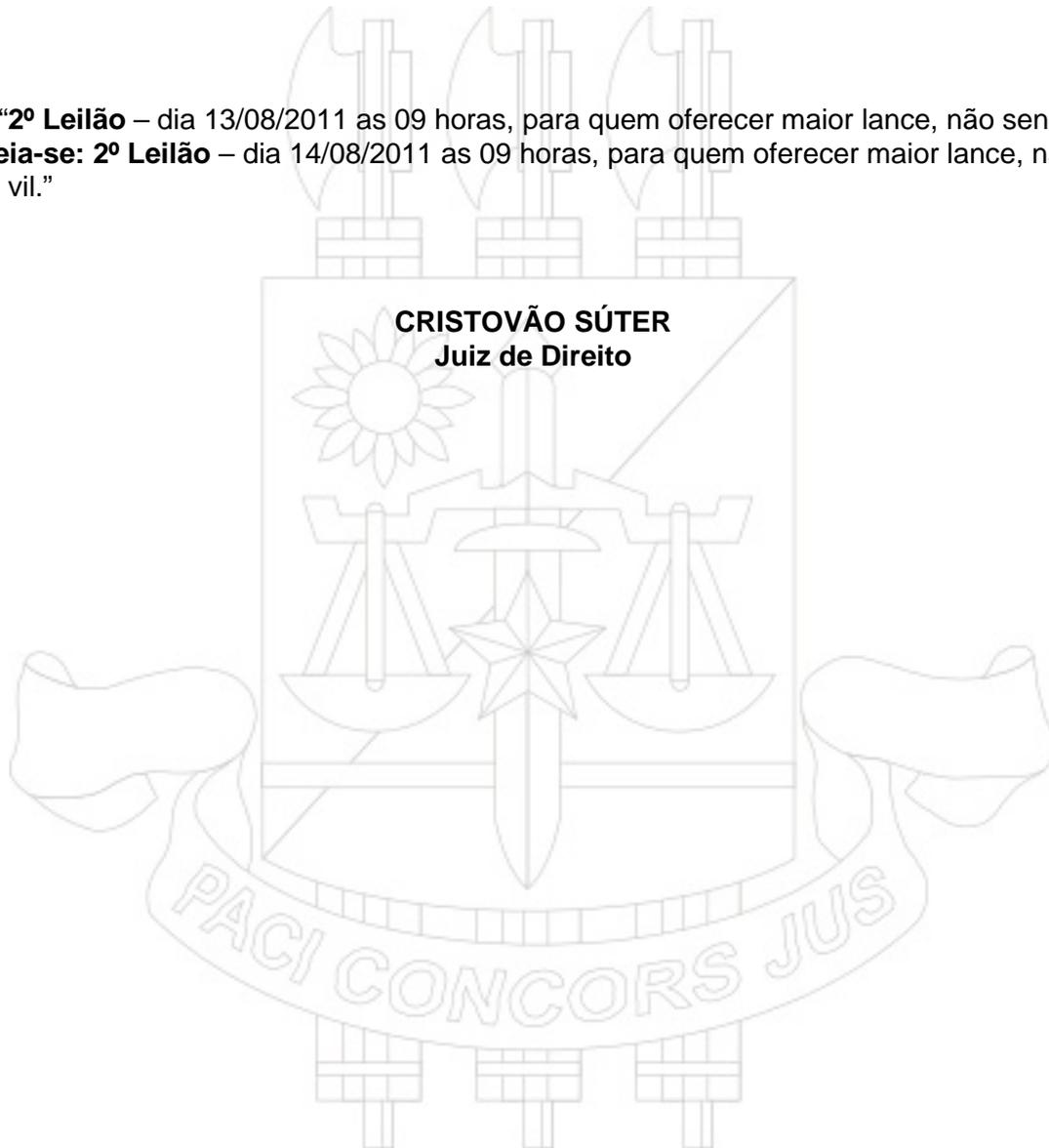
**PROCESSO: 010.2009.910.009-0**

**AÇÃO:**

**EXEQUENTE: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO**

**EXECUTADO: A TOME JUNIOR E CIA LTDA (Revel)**

**Onde lê-se “2º Leilão** – dia 13/08/2011 as 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.” **Leia-se: 2º Leilão** – dia 14/08/2011 as 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.”



**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 09/08/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**INTIMAÇÃO DE: M. E. DOS R. B.**, menor impúbere, representada pela sua genitora, Senhora **ADRIANA DOS REIS LOURENÇO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 344861-4-SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 001.823.212-40, atualmente em local in certo e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, **em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos** do Processo nº **010.11.004665-2**, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: **M. E. DOS R. B.**, e Requerido: **Francivaldo Barros Costa**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante**, situada na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1681, bairro São Vicente, em Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 09 de agosto de 2011. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

**KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**COMARCA MUCAJÁ****PORTARIA/GABINETE/Nº012/2011**

Mucajaí (RR), 05 de agosto de 2011.

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 1661, publicada no DJE 4605, do dia 03 de agosto de 2011, o qual transferiu o feriado do dia 11 de agosto para o dia 12 de agosto do corrente ano...

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de agosto de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Aline Moreira Trindade José Cisnormando André Rocha	Escrivã em Exercício Técnico Judiciário	06.08.2011 07.08.2011	09 às 12hs	9138-4858 9133-0037
Aline Moreira Trindade Flaviana Silva e Silva	Escrivã em Exercício Técnica Judiciária	12.08.2011	09 às 12hs	9138-4858
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	13.08.2011 14.08.2011	09 às 12hs	9971-2615
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	20.08.2011	09 às 12hs	9133-0037
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	21.08.2011	09 às 12hs	9145-9285
Aline Moreira Trindade	Escrivã em Exercício	27.08.2011 28.08.2011	09 às 12hs	9138-4858

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha, Técnico Judiciário (9133-0037) e, na ausência desse, a servidora Aline Moreira Trindade, escritora judicial em exercício;

**ART.4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

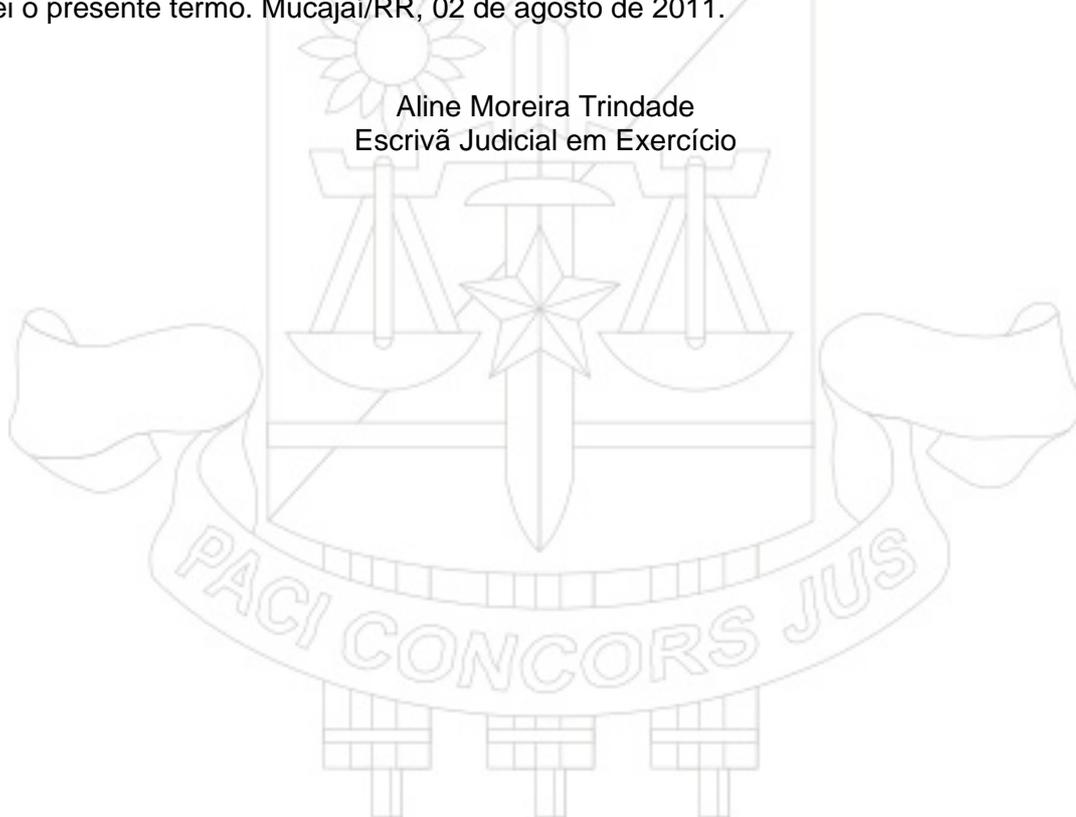
**Claudio Roberto Barbosa de Araújo**  
Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí

**COMARCA DE MUCAJÁÍ****EDITAL DE SENTENÇA**

60 (sessenta) dias

O **Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo**, Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei...faz saber a todos que, por este Juízo tramitam os autos autuados sob o nº 0030 02 000051-6, no qual figura como réu FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA e vítima ROBERVALDO VIEIRA BARROS e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o com o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente intimado o réu, para tomar ciência da r. sentença de fl. 407/410, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “ (...) Por fim, diante do exposto, por tudo do que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA, vulgo ‘Neguinho’ da imputação que lhe foi feita nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação (...) SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Do que, para constar lavrei o presente termo. Mucajaí/RR, 02 de agosto de 2011.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial em Exercício



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 03/08/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Natureza da Ação:** FIXAÇÃO DE ALIMENTOS.  
**Processo:** 0030 08 011012-2.  
**Requerente:** W.E.S. e Outros.  
**Requerido** V.P.S.

O Dr. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, MM. Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste INTIMADO, o requerido **VALENTIM PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, RG e CPF ignorados, para que tome ciência da R. SENTENÇA de fls. 33/35, a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 37% (trinta e sete) por cento do salário mínimo vigente, como pensão alimentícia para os requerentes. Nesta mesma senda, extingo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se... Oficie-se ao empregador do requerido para desconto dos alimentos em folha e depósito em conta corrente de titularidade da representante legal dos autores. Mucajá/RR, 20 de novembro de 2008. MM. Juiz de Direito Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, ao 03 (três) dia do mês de agosto do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã judicial

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 05/08/2011

MM. Juiz de Direito Substituto  
Evaldo Jorge Leite

Escrivão Judicial  
Vaanklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação Infracção Administrativa nº047.03.002255-3 em que tem como representado Raimundo de Deus Moura., ficando INTIMADO RAIMUNDO DE DEUS MOURA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença, e querendo, apresentar recurso escrito no prazo de (10) dez dias, cujo final passo a descrever: "Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a RAIMUNDO DE DEUS MOURA, já qualificado, pela infração administrativa capitulada no art.258 da Lei nº8.069/90, sancionada com multa. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 26 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz.

**Gabriela Leal Gomes**  
*Escrivã Judicial*  
*Comarca de Rorainópolis/RR*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação Infracção Administrativa nº047.05.004148-3 em que tem como representado Raimundo de Deus Moura., ficando INTIMADO RAIMUNDO DE DEUS MOURA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença, e querendo, apresentar recurso escrito no prazo de (10) dez dias, cujo final passo a descrever: "Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a RAIMUNDO DE DEUS MOURA, já qualificado, pela infração administrativa capitulada no art.258 da Lei nº8.069/90, sancionada com multa. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 26 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz.

**Gabriela Leal Gomes**  
*Escrivã Judicial*  
*Comarca de Rorainópolis/RR*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação Infração Administrativa nº047.08.008616-9 em que tem como representado Jeová de Oliveira Carvalho., ficando INTIMADO JEOVÁ DE OLIVEIRA CARVALHO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença, e querendo, apresentar recurso escrito no prazo de (10) dez dias, cujo final passo a descrever: "Ante o exposto, absolvo JEOVÁ DE OLIVEIRA CARVALHO, já qualificado, pela infração administrativa prevista no art.258 da Lei nº8.069/90, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 07 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz.

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

*Escrivão Judicial*

*Comarca de Rorainópolis/RR*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 09/08/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 586, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 516/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4593, de 16JUL11, a partir de 29JUL11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 587, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 518/11, publicada no DJE nº 4594, de 19JUL11, a partir de 29JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 588, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 519/11, publicada no DJE nº 4594, de 19JUL11, a partir de 29JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 589, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas

atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 17 a 21AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 590, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 17 a 21AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 591, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão do mês de **AGOSTO/2011**, publicada pela Portaria nº 487, DJE Nº 4585, DE 06JUL11, conforme abaixo:

<b>08 a 14</b>	<b>Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 380 - DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Caracará-RR, no dia 10AGO11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracará-RR, no dia 10AGO11, com pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 381-DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 382-DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 383-DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ADRIANA MARTINS DA SILVA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 384-DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 385-DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 488-DG, de 15OUT09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4180, de 16OUT09, a serem usufruídas a partir de 22AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 386-DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **PRISCILA OSÓRIO BÔDAS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 198-DRH, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família, a contar de 01AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
Em Exercício

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### ERRATA :

- No do Extrato do Contrato proveniente do Processo Administrativo nº 634/11-DA. - Tomada de Preços nº 13/11, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1581, de 08 de julho de 2011, página 38, e no Diário da Justiça Eletrônico nº 4589, página 116/117, e Jornal Folha de Boa Vista que circulou em 09 e 10 de julho de 2011

**Onde se lê:** "PRAZO: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15.08.2011 e término em 14 de agosto de 2012 ou até consumo integral dos quantitativos dos combustíveis licitados".

**Leia-se:** "PRAZO: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15.07.2011 e término em 14 de julho de 2012 ou até consumo integral dos quantitativos dos combustíveis licitados".

## 2ª PROMOTORIA CÍVEL

### PORTARIA DE CONVERSÃO ICP 092/2010

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, DETERMINA, a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **092/2010/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando apurar o não chamamento de candidatos aprovados no Concurso Público da Câmara Municipal de Boa Vista, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, perícias, depoimentos e demais diligências para a definição das irregularidades, com o fim último de propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei. Para tanto, determina:

- 1) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia na pasta própria;
- 2) Juntar todos os documentos coligidos no PIP nº 092/2010/2ªPrCível/MP/RR;
- 3) Comunique-se a Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhando-se cópia desta Portaria;
- 4) Publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário, na forma do artigo 11, §3º, da Resolução nº 010/2009.
- 5) Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 25 de julho de 2011.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 09/08/2011

**CONFRATERNIZAÇÃO DIA DOS ADVOGADOS**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Convida Vossa Excelência, para um dia de lazer que se realizará no dia 11 de agosto, no São Raimundo Esporte Clube, a partir das 8hs.

- **I Torneio de Futebol de Campo Defensor Anderson Cavalcante – Início às 8hs**
- **Campeonato de Vôlei misto – Início às 8hs. Estagiário (a) e Advogado (a).**
- **Música ao vivo – A partir das 12hs**
- **Feijoada – Início às 12hs.**

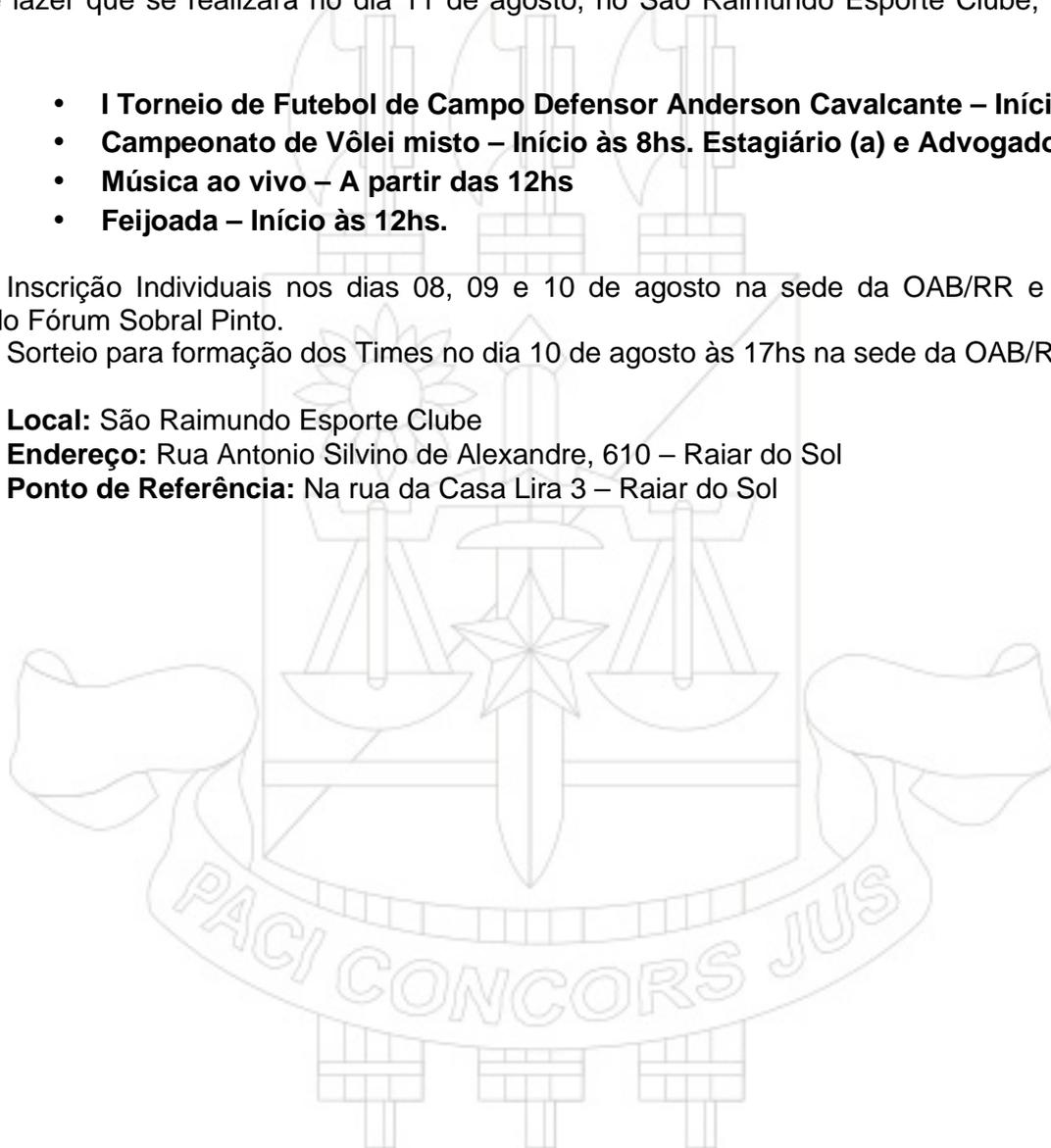
Inscrição Individuais nos dias 08, 09 e 10 de agosto na sede da OAB/RR e na sala da OAB/RR do Fórum Sobral Pinto.

Sorteio para formação dos Times no dia 10 de agosto às 17hs na sede da OAB/RR.

**Local:** São Raimundo Esporte Clube

**Endereço:** Rua Antonio Silvino de Alexandre, 610 – Raiar do Sol

**Ponto de Referência:** Na rua da Casa Lira 3 – Raiar do Sol



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 09/08/2011

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**A.C.C. DOS PRAZERES ME**  
**10.728.562/0001-00**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**ANA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA**  
**944.167.532-68**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ATAK TEM DISTRIBUIDORA - LTDA**  
**09.560.184/0001-19**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**B.M REISDORFER - ME**  
**84.021.633/0001-76**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**C.E. CAMINHEIROS DA LUZ**  
**01.107.892/0001-97**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CAETANO E SANTOS - LTDA**  
**84.020.130/0001-86**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CARLOS DE SOUZA FILHO**  
**230.321.202-25**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CONSTRUTORA LVS LTDA**  
**01.638.641/0001-39**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CRISTAL INCORP. E EMPREEND. IMOBIL. - LTDA**  
**05.753.787/0001-86**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**EDNA MELO DA SILVA**  
**13.344.792/0001-63**

**BANCO ITAU S.A.**

**FLAVIO DA SILVA RIBEIRO**  
750.997.302-30

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**FRANCISCO MARQUES DA SILVA**  
383.070.302-34

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**FRANCO E RODRIGUES LTDA ME**  
06.304.084/0001-33

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**G. CAVALCANTE LIMA - ME**  
10.642.976/0001-11

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**HAROLDO ALVES CAMPOS**  
119.144.086-91

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**I E DE ARAJO**  
01.789.659/0001-31

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**J R ROCHA ME**  
14.466.809/0001-18

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**J.D.S SOBRINHO - ME**  
10.865.864/0001-20

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**JOELMA PEREIRA DA SILVA ME**  
07.188.398/0001-80

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**JOSE APARECIDO PEREIRA**  
204.570.488-24

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**JOSÉ CARLOS MONTEIRO BRANDÃO**  
001.223.012-00

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**JOSE IRAN ALVES ME**  
40.821.647/0001-07

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**M M DA COSTA ME**  
13.446.368/0001-20

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**M R P DE AGUIAR ME**  
10.356.549/0001-77

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**M. E. SILVA DE SOUZA ME**  
**01.312.348/0001-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**M. N. B. SILVA ME**  
**04.029.427/0001-73**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**M. S. BRITO MASCAREM ME**  
**02.659.377/0001-82**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARLUCE DE CASTRO MOREIRA**  
**027.935.472-04**

**BANCO ITAU S.A.**  
**NEYLOR VITORIANO DE SOUZA**  
**231.207.112-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**O. A. DO NASCIMENTO FILHO**  
**04.653.028/0001-89**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**O. R. B. FILHO ME**  
**08.394.888/0001-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**RITA RAYLA ALVES VICTOR**  
**598.705.912-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ROBERSON BORGES SOUZA**  
**646.738.552-72**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**RONALDO DIAS DOS REIS**  
**507.502.591-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**RONALDO DOS SANTOS LIMA**  
**381.967.432-20**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**RORAIMA BIO EMPREENDIMENTOS - LTDA**  
**08.906.253/0001-30**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**SANDRO SALGADO PEREIRA**  
**024.606.466-82**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**SOUSA E RIBEIRO LTDA**  
**10.976.703/0001-03**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**SPORT ZONE COM. - LTDA**  
**12.210.932/0001-48**

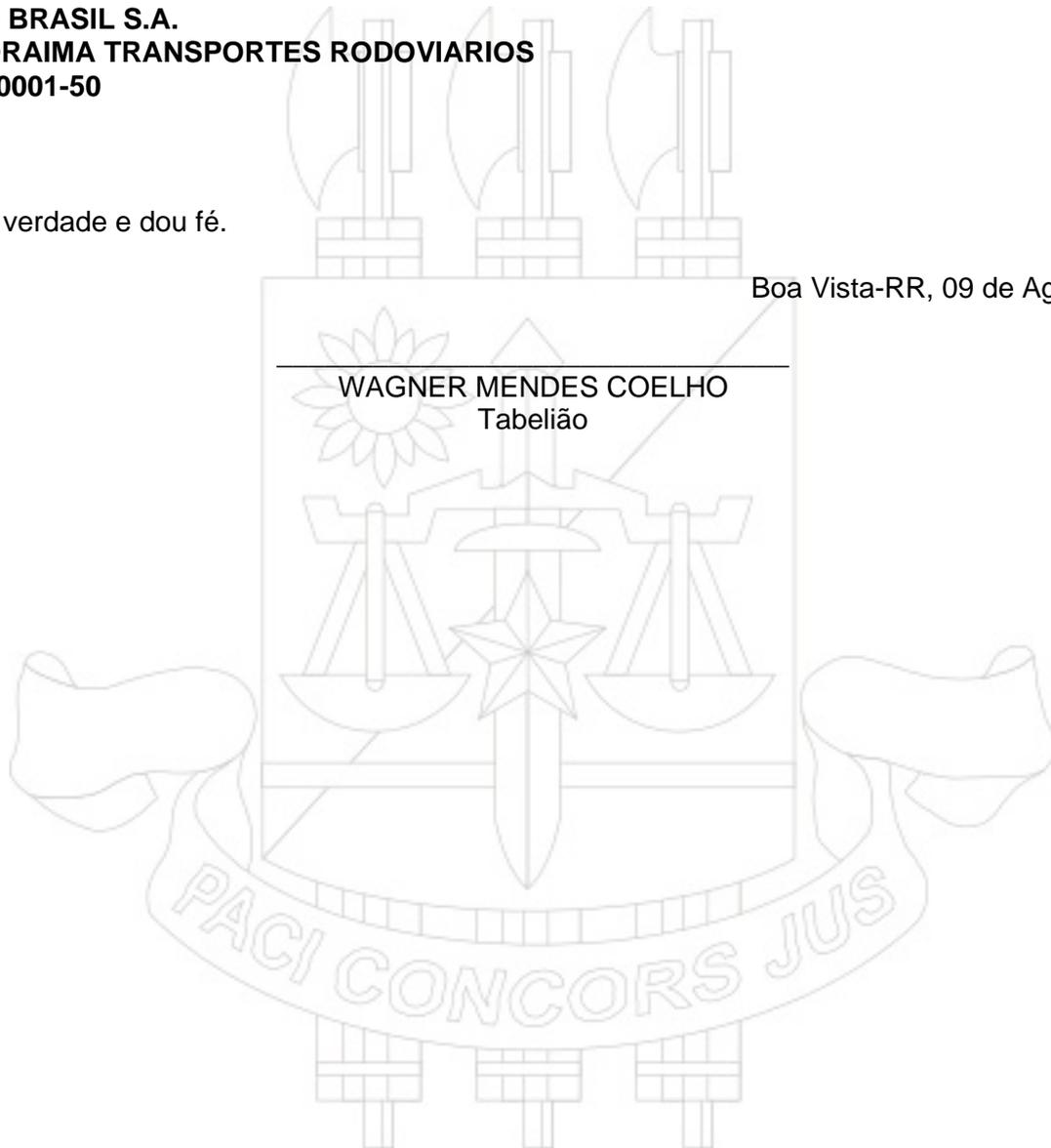
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO**  
**12.089.362/0001-80**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**THIAGO SILVA DOS SANTOS**  
**109.559.227-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**TRANS. RORAIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS**  
**04.370.328/0001-50**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 2011



WAGNER MENDES COELHO  
Tabelião

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 09/08/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA** e **GENILDA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 14 de outubro de 1981, de profissão eletrotécnico, residente Rua: Moacir Silva Mota 1644 Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOSÉ BEZERRA DA SILVA** e de **ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Breves, Estado do Pará, nascida a 7 de outubro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Moacir Silva Mota 1644 Bairro: Tancredo Neves, filha de **HERMES LIMA PEREIRA** e de **LEONOR SILVA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ FERREIRA GOMES NETO** e **MARIA NEUVA SANTOS MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 9 de agosto de 1984, de profissão aux. de depósito, residente Rua: Ouro Verde 483 Bairro: Jardim Primavera, filho de **RAIMUNDO GOMES PEREIRA** e de **SANTILHA DE ARAÚJO PEREIRA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 20 de outubro de 1971, de profissão serv. gerais, residente Rua: Ouro Verde 483 Bairro: Jardim Primavera, filha de **VICENTE ALVES MATOS** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EVANDRO SILVA DE SOUSA** e **AUREIA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 19 de maio de 1974, de profissão ourivo, residente Rua: HC-08 1019 Bairro: Senador Helio Campos, filho de \*\*\*\*\* e de **ERMEZINDA SILVA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Nova Olinda do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 19 de julho de 1980, de profissão do lar, residente Rua: HC-08 1019 Bairro: Senador Helio Campos, filha de \*\*\*\*\* e de **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ILDES ANTONIO DE LIMA RANGEL** e **MARIA LUCIMAR BEZERRA FREIRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de fevereiro de 1953, de profissão pedreiro, residente Rua: Antonio Coutrin Silva 1174 Bairro: Santa Luzia, filho de **ISAC RANGEL** e de **MARIETA DINIZ DE LIMA**.

**ELA** é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascida a 11 de agosto de 1963, de profissão costureira, residente Rua: José Cassimiro Silva 1485 Bairro: Santa Luzia, filha de **ANTONIO JOSÉ PEREIRA BEZERRA** e de **MARIA RODRIGUES BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS GOMES DA SILVA** e **VERA LÚCIA DA SILVA VIRIATO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de agosto de 1985, de profissão militar, residente Rua: Maria das Graças Paulino Cavalcante 668 Bairro: Cidade Satelite, filho de **MANOEL GOMES DA SILVA** e de **CECÍLIA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de junho de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Maria das Graças Paulino Cavalcante 668 Bairro: Cidade Satelite, filha de **LOURIVAL VIRIATO** e de **EDNILZA DA SILVA ANGELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LEVI CHAGAS DO NASCIMENTO** e **DELZUITA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Guajara Mirim, Estado de Rondônia, nascido a 30 de agosto de 1943, de profissão carpinteiro, residente Rua: Sorocaima 276 Bairro: São Vicente, filho de **FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO** e de **JOANA FRANCISCA DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de setembro de 1955, de profissão aposentada, residente Rua: Sorocaima 276 Bairro: São Vicente, filha de **PLÁCIDO BRASIL DA SILVA** e de **JARDILINA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ROBERTO NUNES GOMES** e **VERA LUCIA MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 7 de julho de 1964, de profissão militar, residente Rua: Pedro Vasconcelos 235 Bairro: Liberdade, filho de **ANTÔNIO SÉRGIO MORAIS GOMES** e de **EMILIA NUNES GOMES**.

**ELA** é natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 29 de abril de 1967, de profissão autônoma, residente Rua: Pedro Vasconcelos 235 Bairro: Liberdade, filha de **JULIO FREIRE MARTINS** e de **ANTONIA FRANCO MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL DA SILVA CUNHA** e **ALANNA MAYARA DE ARAÚJO PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 7 de setembro de 1993, de profissão estudante, residente na rua. Tete Magalhães n° 660, Bairro: Caimbé, filho de **CICERO MESQUITA CUNHA** e de **ERCÍLIA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 7 de setembro de 1993, de profissão estudante, residente na rua. Natan Alves Brito n° 1424, Bairro: Alvorada, filha de **MILTON MIRANDA PEREIRA** e de **ELINETE DIOGO DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL DA SILVA CUNHA** e **ALANNA MAYARA DE ARAÚJO PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 7 de setembro de 1993, de profissão estudante, residente na rua. Tete Magalhães n° 660, Bairro: Caimbé, filho de **CICERO MESQUITA CUNHA** e de **ERCÍLIA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 7 de setembro de 1993, de profissão estudante, residente na rua. Natan Alves Brito n° 1424, Bairro: Alvorada, filha de **MILTON MIRANDA PEREIRA** e de **ELINETE DIOGO DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIMAEISON DE JESUS GONÇALVES** e **VALDELICE SOUZA MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 5 de setembro de 1984, de profissão serralheiro, residente na rua. Antonio Moreira Moraes n° 645, Bairro: Alvorada, filho de **RAIMUNDO COSTA GONÇALVES** e de **ILDA MARINA DE JESUS GONÇALVES**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 2 de setembro de 1982, de profissão secretária, residente na rua. Antonio Moreira Moraes n°645, Bairro: Alvorada, filha de **ANTONIO ROSA MORAES** e de **SINOVELINA SOUZA MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SEALTIEL SILVA DE SOUZA** e **KEILA SOUSA MORENO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Helena, Estado do Maranhão, nascido a 1 de setembro de 1981, de profissão cabeleireiro, residente na rua Benjamin Pereira n° 1143, Bairro: Pintelândia, filho de **DAVID RODRIGUES e de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de abril de 1993, de profissão do lar, residente na rua Z-164, Bairro: Jardim Caranã, filha de **JOSÉ ALVES MORENO e de LUZIA DE MARIA SOUSA MORENO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO PAULO SOUSA LOPES** e **ZULEIDE DA SILVA MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de agosto de 1985, de profissão fotógrafo, residente na rua Antonio Batista de Miranda n° 779, Bairro: Equatorial, filho de **RAIMUNDO AMORIM LOPES e de FRANCISCA VIEIRA SOUSA**.

**ELA** é natural de Costa do Jutai, Estado do Amazonas, nascida a 25 de março de 1986, de profissão aux. administrativo, residente na rua SPM. Jacindo José S. da Silva n° 412, Bairro: Caranã, filha de **VALDENOR BANDEIRA MARTINS e de VALDENORA ARAÚJO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **REJANIO MENDES DA SILVA** e **PAULA PINTO MOSSAMBITE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 29 de maio de 1976, de profissão eletricista, residente Rua Manoel Felipe, 2083, Asa Branca, filho de **ALCIDES RODRIGUES DA SILVA** e de **DORICA MENDES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de março de 1983, de profissão costureira, residente Rua Manoel, Felipe, 2083, Asa Branca, filha de **PAULO MOSSAMBITE** e de **FRANCISCA PINTO MOSSAMBITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2011

